#### **UniCEUB**

Centro Universitário de Brasília Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD Centro de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão – CESAPE

**Alessandra Campos Morato** 

# A Violência no Casal diante do Sistema de Justiça Criminal:

Estudos junto ao Juizado Especial Criminal de Brazlândia/DF

> Brasília Março2006

#### Alessandra Campos Morato

# A Violência no Casal diante do Sistema de Justiça Criminal:

### Estudos junto ao Juizado Especial Criminal de Brazlândia/DF

Monografia final do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Material, Processual Penal e Segurança Pública, elaborada sob orientação da Professora Maria Isabel Pojo Rego.

Brasília

2006

#### **DEDICATÓRIA**

## **Para Mariana**

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e seus integrantes pelo apoio fundamental na realização deste trabalho e pelo constante incentivo à pesquisa e aperfeiçoamento funcional, confirmando sua vocação de Instituição de vanguarda, atenta à importância do estudo e da pesquisa científica para elaboração de políticas públicas sérias e eficientes.

Sinhazinha de catorze anos – fermosura.

Prendada. Faceira.

Muito certa na Doutrina.

Entendida do governo de uma casa

e analfabeta.

Diziam os antigos educadores:

"- Mulher saber ler e escrever não é virtude".

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004) – Estória do aparelho azul-pombinho)

#### **RESUMO**

Este trabalho investiga o fenômeno da violência no casal heterossexual a partir da análise de processos que tramitaram perante o Juizado Especial Criminal de Brazlândia, Distrito Federal, nos anos de 2004 e 2005. A violência é um fenômeno complexo e a abordagem multidisciplinar é necessária para melhor compreensão do tema. Partindo das perspectivas da Sociologia, Psicologia e Direito, principalmente, analisaremos os conceitos de violência de gênero, violência doméstica ou familiar e a violência no casal, nosso objeto de estudo propriamente dito. Tomando como referência as falas constantes nos boletins de ocorrência e nas atas de audiência procuramos compreender as razões que levam homens e mulheres a se relacionarem mediados pela violência. A resposta do Sistema de Justiça criminal é analisada segundo os dados quantitativos reunidos e à luz da legislação vigente.

#### **ABSTRACT**

This project investigates the violence phenomenon within heterossexual couples from the analisis of criminal processes trialed by Juizado Especial Criminal de Brazlandia, Distrito Federal, during years 2004 and 2005. Violence is a complex phenomenon that demands a muldisciplinar approach for a better argument understanding. From sociology, psichology and law perspectives, we will analise violence concepts as gender, familiar (or domestic) and couple violence, our study core. From statements collected at police notes and judge audiences we are looking foward to comprehending the reasons that encourage violence into man and woman relationships. The Criminal Justice System response is analised from quantitative data collected according to contemporaneous rules and law.

### SUMÁRIO

NTRODUÇÃO
METODOLOGIA
1 A VIOLÊNCIA
1.1 O CARÁTER INDEFINÍVEL E RELATIVO DE SEUS CONCEITOS
1.2 AS DIVERSAS ABORDAGENS
1.2.1 Conflito e violência
1.2.2 Poder e violência
1.2.3 A dialética entre senhor e o escravo
1.2.4 O que diz a psicologia?
2 GËNERO E VIOLËNCIA 2.1 AS PERSPECTIVAS DE ABORDAGEM
2.1 AS PERSPECTIVAS DE ABORDAGEM
2.3 A FORÇA DO <i>HABITUS</i> NA FORMAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DO MASCULINO E DO
FEMININO
FEMININO2.4 GÊNERO E RELAÇÕES AFETIVAS – UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM
3 A VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES AFETIVAS
3.1 A FAMÍLIA COMO <i>LOCUS</i> DA SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA
3.2 VIOLENCIA E A FAMILIA
3.3 VIOLENCIA DOMESTICA
3.4 A VIOLÊNCIA E O CASAL
4 A VIOLÊNCIA NO CASAL E A PESQUISA REALIZADA
4.1 O CAMPO DE ANÁLISE
4.1.1 A cidade de Brazlândia4.2 A VIOLÊNCIA NO CASAL HETEROSSEXUAL: AS FALAS CONSIGNADAS NOS
4.2 A VIOLENCIA NO CASAL HETEROSSEXUAL: AS FALAS CONSIGNADAS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA, NAS ATAS DE AUDIÊNCIAS E NOS RELATÓRIOS DA
CEMA/MPDFT
4.2.1 Fora de controle: abuso de álcool e drogas
4.2.1 Fora de controle: abuso de álcool e drogas4.2.2 Fora de controle: a mulher o irritou/não cumpriu com os afazeres domésticos
4.2.3 A briga pelo lote
4.2.4 O controle: o masculino como portador da lei simbólica
4.2.5 A ofensa moral e as humilhações
4.2.6 A relação sexual como instrumento de domínio
4.2.8 A tentativa de preservar a unidade familiar
4.2.9 A dor e a vergonha de expor a agressão a terceiros
4.2.10 A busca pela Justica
4.2.10 A busca pela Justiça
4.2.12 Lugar de mulher é em casa5 OS DADOS CONSIGNADOS NOS QUESTIONÁRIOS
5 OS DADOS CONSIGNADOS NOS QUESTIONÁRIOS
5.1 O QUE DIZEM OS AUTOS?
5.1 O QUE DIZEM OS AUTOS?
6 A LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
6.1 O CENÁRIO ATUAL
6.1 O CENÁRIO ATUAL
6.1 O CENÁRIO ATUAL

A violência é um tema recorrente quando o assunto é segurança pública. Está no dia-a-dia das manchetes de jornais, nas ruas, nas escolas e nos lares. No espaço doméstico, até bem pouco tempo, contava com a complacência social e se mantinha sob o confortável manto da invisibilidade.

Pesquisas qualitativas e quantitativas sobre a violência praticada dentro do lar ainda são poucas<sup>1</sup>, o que dificulta a formulação de políticas públicas sérias e confiáveis para enfrentamento do fenômeno.

O presente trabalho objetiva contribuir com os estudos sobre o tema trazendo à luz alguns dados colhidos a partir de nosso dia-a-dia na Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brazlândia, no Distrito Federal.

Além disso, estudaremos o tema sob uma perspectiva jurídicosociológica, numa tentativa de maior ênfase nesta última. O campo jurídico não é o único local de observação, análise e tentativa de compreensão da violência que se instala nas relações entre homens e mulheres. A abordagem multidisciplinar do fenômeno passou a ser uma condição sem a qual qualquer tentativa parece fadada ao insucesso.

No primeiro capítulo buscaremos o significado e o alcance do vocábulo *violência*, nas suas mais diversas concepções – sociológicas, históricas, filosóficas,

da violência (SUÁREZ; BANDEIRA, 1999).

<sup>1</sup> Á título de exemplo citamos a pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, que foi uma das primeiras a tratar das taxas de violência contra a mulher no Brasil. Em março de 2005, o Senado Federal também divulgou o relatório de uma pesquisa mais específica sobre violência doméstica contra a mulher (http://www.cfemea.org.br/pdf/pesquisaviolenciadomestica senadofederal.pdf). Em Brasília, merece destaque o trabalho de Lourdes Bandeira e dos demais pesquisadores do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (NEPeM) da Universidade de Brasília, em especial os dados constantes no texto Um recorrido pelas estatísticas

etc. – procurando evidenciar que os múltiplos olhares somente enriquecem a compreensão do tema.

No segundo capítulo aprofundaremos um pouco mais o olhar para buscar as origens e os conceitos propostos para as mais diversas formas de violência, especificamente a de gênero, a doméstica, a familiar e a que ocorre entre o casal, esta última o nosso objeto de estudo propriamente dito.

A violência nas relações afetivas, com enfoque especial na família e suas relações, será o objeto do terceiro capítulo, onde abordaremos os conceitos de violência familiar, doméstica e a que ocorre no casal.

No quarto capítulo faremos uma análise panorâmica de algumas das falas presentes nos processos que compuseram a pesquisa realizada junto ao Juizado Especial Criminal de Brazlândia/DF, buscando identificar algumas das representações sociais dos autores e vítimas, para logo em seguida, no quinto capítulo, apresentarmos os resultados estatísticos obtidos.

No sexto e último capítulo transcreveremos a legislação nacional atual e os projetos de lei em andamento sobre violência doméstica, em especial aquela praticada contra a mulher.

#### **METODOLOGIA**

Iniciamos a construção do nosso universo de pesquisa a partir de 989 (novecentos e oitenta e nove) termos circunstanciados novos, ou seja, conflitos que resultaram em procedimentos de natureza criminal, registrados no SISPRO<sup>2</sup>/MPDFT da Promotoria de Justiça de Brazlândia, no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

Desse total, percebemos que 624 (seiscentos e vinte e quatro) eram casos de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato (63,1%), tipos penais que são da competência do Juizado Especial Criminal.

Os 624 casos foram reduzidos para 369 (trezentos e sessenta e nove), utilizando como critério que eles tivessem pelo menos um homem e uma mulher em pólos distintos do processo (autores e vítimas) porque queríamos investigar conflitos entre pessoas de sexos diferentes.

Estes 369 processos foram analisados um a um, classificados conforme as categorias de violência de gênero, violência doméstica/familiar e violência no casal heterosexual, excluídos aqueles que não se enquadraram em quaisquer delas e os que foram redistribuídos para a vara criminal comum.

Chegamos a um universo final de 340 (trezentos e quarenta) processos filtrados e com suas respectivas informações cadastradas em forma de questionários, que representam mais de 1/3 de todos os termos circunstanciados

\_

O Sistema de Controle de Processos e Documentos - SISPRO é o software desenvolvido pelo Departamento de Modernização Administrativa do MPDFT para o tratamento de informações referentes a Processos Judiciais, Termos Circunstanciados, Inquéritos Policiais e Procedimentos e Investigação Preliminar. O SISPRO foi desenvolvido em 1995 e implantado em todo o âmbito do MPDFT em 1996.

instaurados (34,38%) e mais da metade dos casos de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato (54,49%) levadas à Justiça em Brazlândia no período analisado.

Como instrumento de coleta de dados utilizamos um **questionário** com perguntas fechadas e abertas com campos que nos permitiriam conhecer traços dos perfis de autor e vítima, sobre o relacionamento deles, sobre a violência praticada e sobre situação do processo e eventuais encaminhamentos/resultados.

As respostas dos questionários nos levaram a três grupos distintos de casos: 252 casos classificados como violência no casal, 52 casos de violência familiar, e 36 casos de violência de gênero.

Na pesquisa bibliográfica procuramos autores de diversas áreas do conhecimento, tais como, psicologia, antropologia, jurídica, mas principalmente, a sociológica, facilitada pelos textos indicados durante as aulas presenciais do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal, Processual Penal e Segurança Pública. Nossa análise priorizou as perspectivas teóricas de Yves Michaud e Hannah Arendt, na busca por um conceito sobre violência, bem como as abordagens feitas por Hirigoyen e Saffioti sobre as questões de gênero e violência contra a mulher.

Dentre outros, o site do CEFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – organização não-governamental que trabalha pela cidadania das mulheres e pela igualdade de gênero, com sede em Brasília/DF, foi uma fonte muito utilizada.

Também foram realizadas pesquisas sobre a legislação temática vigente, incluindo os projetos de lei em andamento.

Além dos dados obtidos especificamente em Brazlândia, foram utilizadas anotações de diários de campo feitas durante conversas com mulheres goianas, nas diversas viagens que fizemos ao longo da pesquisa, tanto à capital daquele Estado, quanto ao interior, rico em *causos*, prosa e, claro, a poesia de Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004). Cabe salientar, entretanto, que as análises estatísticas se referem exclusivamente ao material colhido em Brazlândia.

#### 1.1 O CARÁTER INDEFINÍVEL E RELATIVO DE SEUS CONCEITOS

Buscar um conceito relativamente uniforme para o vocábulo violência é uma tarefa inglória e ao mesmo tempo necessária para quem pretenda discorrer sobre este aspecto das relações que se estabelecem entre um homem e uma mulher que se encontram numa situação de interação afetiva<sup>3</sup>.

Ao enveredar por esse caminho, tanto o pesquisador, quanto o leitor devem se manter alertas para a circularidade inextinguível ressaltada por MICHAUD (1989) — que revela nossa incapacidade de nos colocarmos em um lugar exterior para uma visão desinteressada e objetiva dos fenômenos sociais, em especial da violência — evitando a tentação de conceber a possibilidade de um conceito unívoco.

Tenhamos em mente que qualquer conceito de violência que se proponha provavelmente levará em conta os fatos somados às maneiras com que o autor do discurso o apreende, julga, vê ou ignora (MICHAUD, 1989, p. 111).

O imaginário popular associa os vocábulos violência e força. Sob essa perspectiva, ao observarmos uma cena é fácil constatar estarmos diante de violência quando vemos a força sendo usada para subjugar. Talvez por isso o senso comum tenha se apropriado do conceito de violência como ruptura de qualquer forma de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A expressão *interação afetiva* é aqui empregada como qualquer sentimento acompanhado de certo grau de tensão e composto de emoções particulares em diferentes graus de complexidade, tais como, amizade, amor, ira, paixão, etc. (DICIONÁRIO HOUAISS).

integridade: física, psíquica, sexual ou moral. Isto não deixa de ser verdadeiro, mas não pode ser tomado como única forma de manifestação de violência.

Tal abordagem mostra-se insuficiente principalmente ao nos aproximarmos da violência na modalidade conflito de gênero. Justamente porque, nestes casos, é muito tênue a linha que separa a quebra da integridade e a obrigação feminina de suportar a sujeição ao marido. Como cada mulher colocará o limite em um ponto diferenciado, ou seja, interpretará a violência de uma forma muito singular, não é possível defini-la com univocidade. "Se não existe uma percepção unânime da violência, cada socius definindo-a como a sente, não se pode fazer ciência sobre a violência caracterizada como ruptura de integridades, uma vez que não há ciência do individual" (SAFFIOTI, 2004, p. 76).

Aceitando, portanto, que a conceituação apresentará nuances diferenciadas conforme a abordagem se dê do ponto de vista sociológico, antropológico, jurídico, filosófico, enfim, a partir do campo de observação escolhido, fica mais fácil lançarmos nossos olhares sobre cada um deles. Aqui, inclusive, perceberemos que dentro de um mesmo campo de estudo o conceito ainda pode se apresentar sob aspectos diferentes como ocorre, por exemplo, com as **concepções sociológicas** da violência, que variam conforme as representações que se têm do funcionamento social (sistêmicas, marxistas, funcionalistas, etc).

#### 1.2 AS DIVERSAS ABORDAGENS

Para determinada corrente (SIMMEL apud MICHAUD, 1989, p. 93) a violência nada mais é do que uma forma de sociabilidade. Existem casais que só conseguem se relacionar num contexto de violência, compreendida esta como instrumento legítimo de gestão de conflitos, dissuasão, punição e demonstração da dominação, enfim, como último recurso do poder. Muitos homens e mulheres vivenciam como "normal" a agressão física, sofrida pela companheira, principalmente se ela ocorre numa situação de discussão acalorada. É comum ouvirmos relatos de que "ela não deveria ter provocado ou desafiado o marido".

Não é difícil encontrarmos nas mais diversas camadas sociais argumentos que consideram lícito o marido exercer o uso da força como recurso de gerenciamento dos conflitos. Em uma tradicional família do interior de Goiás, por exemplo, era comum – à título de gracejo – os familiares cobrarem do marido uma atitude mais firme (surra de cinto) na esposa que era considerada por todos uma pessoa de temperamento difícil. Quando os conflitos entre o casal tornaram insustentável a convivência e a mulher exigiu a separação, afastando-o do lar, ele saltou o muro da residência de ambos e cumpriu a tarefa que lhe era jocosamente cobrada há anos: deu uma surra de cinto na ex-mulher diante dos filhos do casal<sup>4</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cena vivenciada no cotidiano da cidade de onde vieram meus pais (citação de memória).

É óbvio que a sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, desse modo, a pedagogia da violência. Trata-se da ordem social das bicadas (...) a questão se situa na tolerância e até no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres (...) o consentimento social para que os homens convertam sua agressividade em agressão não prejudica, por conseguinte, apenas as mulheres, mas também eles próprios. A organização social de gênero, baseada na virilidade como força-potência-dominação, permite prever que há um desencontro amoroso marcado entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2006, p. 74-75).

#### 1.2.1 Conflito e violência

Ainda tomando a violência como um mecanismo de gerenciamento de conflitos, é necessário estabelecer a diferenciação entre os dois vocábulos. Conflito não é sinônimo de violência. Nem todos os conflitos resultam em violência. O que ocorre é que alguns cientistas sociais estudam a **violência** a partir da idéia de **conflito social**. Para esta corrente (COSER; SIMMEL *apud* COSTA, 2004, p. 44), o conflito assume um papel importantíssimo na estruturação de uma sociedade e não deve ser visto como algo necessariamente negativo ou que possa ser eliminado completamente

Se é através do conflito que os grupos se socializam, sendo que "a violência é apenas uma entre as diversas formas de manifestação do conflito" (SIMMEL *apud* COSTA, 2004, p. 44), este seria uma forma de interação entre os atores sociais posta diante de divergências como o ódio, a inveja e a necessidade.

Numa abordagem **sociológica funcionalista**, o conflito pode contribuir para elaboração de novos valores e resoluções de tensões. Não seria ele que ameaçaria o equilíbrio de uma estrutura social baseada no consenso, mas sim a

violência, que brotaria da rigidez desta estrutura. Esta rigidez, enquanto permite que as hostilidades se acumulem e concentrem, acaba explodindo em violência (COSER apud MICHAUD, 1989, p. 93).

Os conflitos teriam papel relevante também enquanto propulsores de mudanças sociais. São inegáveis as mudanças em curso quanto aos papéis tradicionalmente desempenhados por homens e mulheres.

A rigidez do modelo patriarcal e uma economia fundamentalmente escravocrata que marcaram nossa colonização contribuiram muito para que a violência tenha se inserido com tanta naturalidade dentro das casas-grandes, e não só das senzalas (FREYRE, 2004). A consciência patriarcal – no Brasil acentuada a partir do final do século XVII – foi sendo construída em cima de valores que consideravam criança, mulher e criado como seres que, dentro da lógica familiar, de alguma forma se equivaliam (AZEVEDO, 2005).

#### 1.2.2 Poder e violência

Temos sustentado que é difícil estabelecer um conceito satisfatório de violência. Livros inteiros foram escritos e não deram conta de uma definição. ARENDT (2004, p. 122), por exemplo, se mostra profundamente preocupada com a utilização corrente de *violência* e *poder* como sinônimos. Usar corretamente as palavras, mais do que uma questão de gramática, é uma questão de perspectiva histórica na medida em que a linguagem antecipa uma situação desejada. Assim,

enquanto utilizarmos tais vocábulos como sinônimos estaríamos meramente reproduzindo a velha idéia de *poder absoluto*, surgida com a ascensão do Estado-Nação na Europa, nos séculos XVI e XVII, cujos maiores defensores foram Jean Bodin e Thomas Hobbes (ARENDT, 2004, p. 118).

Prossegue a autora repudiando as definições de violência como "forma de manifestação do irreprimível instinto de agressão do ser humano" (HOBBES *apud* ARENDT, 2004, p. 95); "como uma necessidade econômica e social irrenunciável na medida em que necessita da produção de implementos e com isso impulsiona o comércio de armamentos e a economia" (ENGELS *apud* ARENDT, 2004, p. 98); e também "como resposta ao secreto desejo de morte que todo homem possui" (ARENDT, 2004).

ARENDT critica o consenso atualmente existente entre teóricos de esquerda e direita segundo o qual violência nada mais seria do que "uma flagrante manifestação de poder (ARENDT, 2004, p. 116). "Falar em poder não-violento é uma redundância" (ARENDT, 2004, p. 132). Enquanto violência exige obediência incondicional, o poder exige consenso, apoio e organização. O poder necessita sempre de uma base de apoio popular, e será tão mais puro e forte quanto maior essa rede de apoio. O poder necessita de quantidade. A violência só necessita da força bruta ou de implementos.

MONTESQUIEU, segundo ARENDT (2004, p. 121), já adivinhara que a tirania é a mais violenta e menos poderosa das formas de governo, justamente porque se baseia mais na intimidação por implementos e menos no apoio, que se restringe a um grupo insignificante dentro da massa popular.

A essência do poder, portanto, não estaria na eficiência com que uma ordem é obedecida, e sim na rede de apoio, de anuência e de consenso quanto a

essa ordem. Se identificássemos maior ou menor quantidade de poder conforme a resposta do indivíduo a uma ordem – "Poder consiste em fazer os outros agirem como eu quiser" (VOLTAIRE *apud* ARENDT, 2004, p. 117) – então não haveria maior poder do que aquele que nasce do cano de um fuzil. E nada é mais falso que isso. Se isso fosse poder, não haveria diferença entre a ordem dada por um policial armado e dada por um pistoleiro (PASSERIN D'ENTRÈVES *apud* ARENDT, 2004), e é fundamental que identifiquemos essa diferença, sob pena de subvertermos toda uma construção de Estado Democrático de Direito.

A violência deve ser sempre encarada como uma ameaça ao poder, pois do cano de um fuzil nasce a ordem mais eficiente e que resulta na mais perfeita e instantânea obediência; ela pode, inclusive, destruí-lo. O que nunca poderá nascer daí, contudo, é o poder conforme ARENDT o concebe.

A perda de poder traz a tentação de substituí-lo pela violência. Poder e violência se opõem; onde um deles domina totalmente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em perigo, e se a permitimos seguir seus próprios caminhos, ela fará desaparecer o poder e imperar o terror.

Reconhecendo, contudo, a dificuldade na conceituação, a própria ARENDT se rende à evidência de que nem toda forma de violência é ruim. "Sob certas circunstâncias", ela diz, "a violência é a única forma de reequilibrar a balança da justiça" (ARENDT, 2004, p. 137). A apatia que se abateu sobre a Europa diante do holocausto promovido pelos nazistas foi talvez tão chocante quanto os próprios atos de extermínio. Nesse sentido, a ira e a violência pertenceriam às emoções humanas "naturais", e livrar o homem delas significaria nada menos que desumanizá-lo ou castrá-lo.

ARENDT fala também "desse elemento de imprevisibilidade total que encontramos no instante em que nos aproximamos do âmbito da violência"

(ARENDT *apud* MICHAUD, 1989, p. 12). Violência estaria, pois, ligada à ausência de forma, desregramento absoluto.

#### 1.2.3 A dialética entre senhor e o escravo

Na concepção greco-clássica, a violência é um ato pré-político, justificável apenas diante das necessidades e carências humanas, no ambiente privado ou fora da *polis*. O cidadão, na *polis*, habituava-se a um modo de vida onde tudo era decidido conforme a capacidade argumentativa ou de persuasão. Para aqueles gregos 'forçar alguém mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas' (ARENDT, 2005, p. 36).

O homem e a mulher, em seu ambiente privado, estavam ligados pela natural necessidade de prover o próprio sustento (homem - labor) e de garantir a sobrevivência da espécie (mulher – procriação). O espaço doméstico era, portanto, marcado e regido pelas necessidades e mediado pela violência. Era através da força e da violência que o *pater familias* subjugava sua mulher, filhos, escravos e agregados – vencendo assim suas necessidades naturais – para conquistar a liberdade no mundo, ou seja, a vida como cidadão na *polis*.

A convivência entre iguais na *polis* – uma esfera onde não existia nem governantes, nem governados – contrastava com a convivência entre desiguais operada no seio da família. Para conquistar esse *status*, porém, seria preciso demonstrar coragem. Covardia e servilismo eram sinônimos. Haveria uma

servilidade natural nos escravos justamente porque eles preferiram a escravidão à morte (PLATÃO *apud* ARENDT, 2005, p. 45).

Aliás, a dialética do senhor e do escravo são também o ponto de partida para observação da violência da perspectiva das filosofias da reciprocidade (MICHAUD, 1989, p. 107) — que consideram a violência a partir da relação com o outro e da intersubjetividade. Violência seria, então, a luta de duas consciências pelo reconhecimento, sendo mesmo condição de possibilidade desse reconhecimento. A consciência 'que enfrentar até a vitória o risco da morte no combate será reconhecida como consciência, aquela que tiver preferido a vida à morte tornar-se-á consciência dependente. É essa a assimetria do senhor e do escravo' (HEGEL) (HEGEL apud MICHAUD, 1989, p. 107). Nesse contexto, aparece mais uma vez a inevitabilidade como característica indissociável da violência, pois, uma consciência só pode ser para si através de um outro, ela precisa de uma outra consciência que a reconheça como tal. Esse risco constante de não-existência diante de um Outro, aliado ao fato de que nossas necessidades recaem sobre bens finitos, tornariam a violência estrutural, ou, própria da ação humana dominada pelo maniqueísmo (SARTRE apud MICHAUD, 1989, p. 108).

Para as **filosofias da vida** (MICHAUD, 1989, p. 104), violência é uma manifestação progressiva da vida do Ser. É através dela que o homem se afirma e supera as agressões e a rivalidade de seus adversários. Somente os mais fortes, os mais capazes triunfarão. Segundo NIETZSCHE (NIETZSCHE *apud* MICHAUD, 1989, p. 104) a civilização dos costumes é a domesticação dos mais fortes. A força dos fortes é uma força afirmativa, positiva, e como tal deve ser valorizada. Aqui distingue-se entre a força repressiva dos fracos, voltada para a dominação dos naturalmente fortes, e a força afirmativa destes, o amor pelo risco. Haveria, pois, uma violência boa (dos fortes) e uma violência pervertida (dos fracos).

(...) Não gosto, como vê, que se menospreze a rudeza, ela é, de longe, a mais humana forma da contradição e, em meio ao amolecimento moderno, uma das nossas primeiras virtudes. (...) o pathos agressivo pertence à força tão necessariamente como o sentimento de vingança e rancor pertencem à fraqueza. A mulher, por exemplo, é vingativa: isso está implícito na sua fraqueza, tal como a sua sensibilidade perante a miséria alheia (NIETZSCHE, 2005).

#### 1.2.4 O que diz a psicologia?

Para a **psicologia social** a agressividade e a violência são estudadas no âmbito das situações de interação e podem ser compreendidas como uma forma de resposta à frustração pelo não-desempenho dos papéis tradicionalmente atribuídos ao homem e à mulher. Poder e violência como último recurso para mantê-lo. Potência e impotência. Homens e mulheres lidariam de forma diferente com essas multifaces.

De uma maneira geral os homens são condicionados para o exercício da força e do poder, convivendo mal com a impotência. O papel de provedor das necessidades materiais da família ainda é apontado como definidor da masculinidade. Perdido este *status*, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, numa subversão da "hierarquia" doméstica, configurando uma das principais experiências de impotência que ele experimenta e, como tal, seria desencadeadora de violência doméstica (SAFFIOTI, 2004).

Há uma outra abordagem que entende a violência como essencialmente ligada à subculturas onde os próprios indivíduos receberam uma educação violenta de pais violentos. São as **psicologias de aprendizagem** (MICHAUD, 1989) da violência que partem desse pressuposto: os agressores têm freqüentemente uma história familiar de crianças espancadas ou mártires. A agressão seria facilitada pela imitação.

A violência marca até quando não percebemos de imediato que fomos vítimas dela. E ela não deixa uma boa sensação na pessoa que é vítima de um ato violento. Ela desencadeia uma onda de negatividade, mas também pode desencadear mudanças, revoluções.

Talvez a única maneira de sair da paralisia que o medo da violência causa é agir de modo violento: assim escondemos nosso medo e causamos pavor naquele que nos amedrontava. O ato violento imprime a sensação de poder naquele que o pratica: o medo e o outro subjugado lhe dá coragem para continuar agindo assim. Agora ninguém mais o amedrontará: enquanto ele causar pavor nas pessoas o poder estará com ele. O agressor, dentro dessa perspectiva, é um indivíduo acuado que responde agressivamente.

Muitas mulheres que assassinaram seus maridos têm um histórico anterior de espancamentos e maus tratos em si próprias ou em relação aos filhos. Muitos maridos apresentam antecedentes de vitimização violenta. O empregado humilhado pelo chefe reproduz em casa a situação de violência vivida. Ele não enfrenta o patrão, mas reafirma sua masculinidade espancando em casa a mulher e os filhos.

As **psicologias mecanicistas** (MICHAUD, 1989) da agressividade consideram os estímulos de fome, sede, calor, barulho como desencadeadores da violência. Não é incomum o relato de que o espancamento da mulher ocorreu porque se negou a preparar o jantar do marido que chegou faminto.

<sup>(...)</sup> Nos lares, o desfecho se dá como ponto culminante de tensões que vêm se desencadeando no dia-a-dia. A suspeita de uma traição amorosa, as desconfianças de uns em relação a outros, a imposição de regras de comportamento mal aceitas por um ou algum dos residentes, a irritação diante de uma criança que chora ou diante de um idoso que reclama permanentemente de tudo e de todos são cenários que constroem oportunidades de confronto verbal violento que, vez ou outra, ultrapassa os limites do tolerável e culmina com a supressão física de alguém. (...) (ADORNO, 1994).

(...) foi surpreendida com a presença de seu vizinho, D.L.H., empunhando um facão reclamando do barulho, resultando em discussão, ameaçando-os de agressão se não parassem com a festa (...) $^5$ .

Todas essas abordagens sobre o fenômeno da violência, por mais incompletas ou erradas que nos pareçam, constroem ou reforçam o mundo das representações. Sobre o conceito de representações sociais e da força que elas exercem na formação do indivíduo e da sociedade nos debruçaremos no capítulo seguinte.

#### 2 GÊNERO E VIOLÊNCIA

A violência não se manifesta de uma única maneira. No Juizado Especial Criminal aparece mais frequentemente sob a forma de violência doméstica, familiar ou entre vizinhos/conhecidos.

#### 2.1 AS PERSPECTIVAS DE ABORDAGEM

Excluído: ¶

Quebra de coluna

Ao estudarmos sobre violência doméstica verificamos que as análises se dividem principalmente em duas perspectivas distintas (MACHADO; MAGALHÃES,

 $<sup>^{5}</sup>$ Fala de uma das vítimas que fizeram parte de nossa pesquisa de campo.

1999). A primeira, predominante nas décadas de 60 e 70, também denominada teoria dual, reconhece as figuras agressor/agredida como papéis histórica e culturalmente atribuídos aos homens e às mulheres, respectivamente. A crítica que se faz a esta forma de analisar a violência doméstica é a de negar a condição da mulher como sujeito na relação, reduzindo seu papel ao de vítima impotente ou mero objeto, ironicamente, o oposto do que o movimento feminista almejava. A segunda perspectiva de análise, mais recorrente a partir dos anos 90, prefere falar em casais violentos ou relações violentas. Está fundada na idéia de co-responsabilidade e de reconhecimento dos direitos, mas nega à mulher o papel de mera vítima. Aqui a afetividade relacional do casal mais se aproximaria do conceito que propusemos no início deste trabalho, abrangendo amor, ódio, paixão, agressão, enfim, numa espécie de rima de amor e dor (GROSSI, 1998). Fala-se do mal-estar provocado pela oposição ou combinação reducionista dessas duas visões, na medida em que não se pode negar a vitimização feminina a pretexto de reconhecer a capacidade da mulher de ser sujeito de direitos em uma relação afetiva. Dessa forma, não devemos incorrer na postura dualista homem-algoz e mulher-vítima, sem perder de vista, contudo, que as mulheres ainda são muito mais atingidas pela violência doméstica que os homens.

# 2.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE GÊNERO

Os primeiros estudos que se debruçaram sobre o conceito de gênero datam da década de 70 (BENOIT, 2006) e são atribuídos à socióloga americana Ann Oakley – Sex, gender and society, 1972; The sociology of housework, 1974 e Housewife, 1976. É famosa a frase de Simone de Beauvoir – "Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher" – já insinuando que o gênero era histórica e socialmente construído, alguns vendo nessa sua afirmação um dos primeiros ensaios para a conceituação do termo (SAFFIOTI, 2004). O gênero, assim, não existiria enquanto realidade ontológica.

De certa forma, o conceito de gênero se propõe como uma alternativa ao discurso feminista reducionista dos anos 60/70, caminhando para uma superação de conceitos focados na "luta entre os sexos" ou no determinismo biológico implícito no uso do vocábulo "sexo", mostrando como a desigualdade não é um dado natural (biológico), e sim construído. O conceito de gênero pressupõe que homens e mulheres não podem ser estudados separadamente, mas sim e principalmente em sua situação relacional.

A maneira como os indivíduos significam o feminino e o masculino é o cerne, portanto, do conceito de gênero. Estudar essas representações, compreendê-las, se torna fundamental para qualquer estudo sobre violência de gênero.

## 2.3 A FORÇA DO *HABITUS* NA FORMAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DO MASCULINO E DO FEMININO

Excluído: ¶

BOURDIEU já evidenciara a capacidade criadora do habitus — conhecimento adquirido, disposição incorporada, funcionamento sistemático do corpo socializado (BOURDIEU, 2004) — ressaltando sua historicidade e como os indivíduos vão adquirindo em suas trajetórias disposições que acabam se tornando permanentes, parecendo inatas, quando na verdade não o são. "O habitus deve ser compreendido como uma gramática gerativa de práticas conformes com as estruturas objetivas de que ele é produto" (PINT,: 2000, p. 38).

O que toca a vida humana ou com ela interage por certo tempo passa a fazer parte do que ARENDT (ARENDT, 2005) denominou de *condição humana* porque "os homens são seres essencialmente condicionados". Há séculos que é negado às mulheres a condição de igualdade de direitos com os homens. É preciso esclarecer – e isso é pontuado pela própria autora – que *condição humana* não se confunde com *natureza humana*. Esta última se consubstancia num problema insolúvel – como pular sobre a própria sombra – e seria uma tarefa sobrehumana. A condição humana, porque construída pelos homens em suas relações sociais, esta sim, se daria a conhecer.

MOSCOVICI (apud ALEXANDRE, 2000) também falou do dinamismo dessa relação dialética entre homem e social – geradora de transformação mútua – especialmente de que forma o social influía na construção das representações formuladas pelo indivíduo, e de que forma estas, por sua vez, passavam a influir na elaboração das representações do próprio meio social.

Essa circularidade também foi percebida por BOURDIEU (2004). O indivíduo elabora a representação a partir do social vivido. Porém, uma vez construída essa representação, ela retornaria para o meio social modificando-o. Porque o **pensamento representativo** atua como verdadeiro instrumento *gerador de ações* nas relações sociais, ele precisa ser desvendado e compreendido.

O conceito proposto por MOSCOVICI estabelece que ...

por representações sociais queremos indicar um conjunto de conceitos, explicações e afirmações interindividuais. São equivalentes, em nossa sociedade, aos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais; poder-se-ia dizer que são a versão contemporânea do senso comum (MOSCOVICI apud COSTA; ALMEIDA, 2003).

Para JODELET, estudiosa difusora das idéias de MOSCOVICI:

A representação social diz respeito à maneira como nós, sujeitos sociais, apreendemos os acontecimentos da vida cotidiana, as informações do nosso contexto, os acontecimentos, as pessoas, etc., ou seja, diz respeito aos conhecimentos que acumulamos a partir de nossa experiência, das informações, saberes e modelos de pensamento que recebemos e transmitimos pela tradição, pela educação e pela comunicação social (JODELET apud COSTA; ALMEIDA, 2003).

Nesse processo (movimento) em que se constitui a representação social, dois conceitos são fundamentais: ancoragem e objetivação. Ancoragem é classificação, juízo de valor sobre o não familiar, enquanto que objetivação é a criação de uma imagem (símbolo) para esse objeto não familiar de modo a torná-lo familiar. Enquanto o conhecimento científico é formado basicamente de conceitos de validade empírica, o conhecimento adquirido através das representações sociais constitui-se de símbolos e imagens, possuindo validade consensual (OLIVEIRA; WERBA, 2004).

A força do simbólico, construído dentro das relações sociais, é antes de tudo consensual. O simbólico é sutil. Essa constatação nos permite vislumbrar porque algumas vezes é tão difícil interromper uma relação conjugal violenta. Daí a importância do conceito de gênero para focar exatamente onde essa construção do simbólico se faz: dentro das relações marido/mulher e destes com a sociedade, numa circularidade inextinguível.

SAFFIOTI adivinhou essa dificuldade avisando que – em se tratando do conceito de gênero – não estamos simplesmente diante de uma categoria de análise, mas também diante de uma categoria histórica, que pode ser concebida em diversas instâncias, demandando minucioso estudo: "(...) como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades" (FLAX, 1987; SAFFIOTI,2004); ou, como ela propõe, "uma gramática sexual" reguladora das relações entre os indivíduos em sociedade (homem/mulher; homem/homem; mulher/mulher).

Para SHAPIRO (SHAPIRO apud BENOIT, 2006) gênero se refere às construções sociais, culturais e psicológicas que se impõem sobre a diferença puramente biológica. Assim, segundo a autora, as relações de gênero devem ser estudadas a partir das significações construídas na relação entre os sexos. É a força do simbólico (BOURDIEU, 2004) pautando as relações.

# 2.4 GÊNERO E RELAÇÕES AFETIVAS – UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM

De modo geral, há um consenso no sentido de que a violência de gênero incluiria violências praticadas entre pessoas do mesmo sexo, não se restringindo àquelas praticadas por homem contra mulher ou vice-versa.

Muitos dos acontecimentos violentos que ocorrem no âmbito interpessoal – se não todos – são antecedidos por conflitos abrigados nos diferentes relacionamentos de gênero, que são relacionamentos que podem por em interação conflituosa não apenas homem e mulher, mas também mulher e mulher ou homem e homem. (SUÁREZ; BANDEIRA, 1999, p. 16).

Isto porque, menos que o sexo das pessoas envolvidas, o importante para esse conceito é que a agressão tenha alguma relação com os estereótipos construídos historicamente sobre os papéis tradicionalmente atribuídos ao homem ou à mulher, estereótipos que reforçam a desigualdade (SAFFIOTI, 2004) entre o feminino e o masculino.

Assim, por exemplo, se dois homens se enfrentam num contexto de disputa por uma mulher, ambos a considerando propriedade de um deles, estaríamos diante de uma violência calcada sobre uma perspectiva de gênero.

A disputa por uma fêmea pode levar dois homens à violência, o mesmo podendo ocorrer entre duas mulheres na competição por um macho. Como se trata de relações regidas pela gramática sexual, podem ser compreendidas como violência de gênero. (SAFFIOT, 2004, p. 71).

No parágrafo único do artigo 5º, do Projeto de Lei 4559/04<sup>6</sup>, o legislador brasileiro propõe seu conceito de relação de gênero. Assim, as interações consideradas de gênero seriam aquelas "relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo". Essa relação se estabelece independente da proximidade afetiva dos envolvidos, ocorrendo também entre pessoas que mal se conhecem mas que, por um motivo qualquer, encontram-se em situação de interação – como por exemplo, entre colegas de trabalho, companheiros de viagem, etc. Esse conceito nos pareceu útil e apropriado a este trabalho porque contempla violência de gênero como uma categoria mais genérica, para onde poderíamos deslocar aqueles casos que não coubessem dentro dos conceitos de violência familiar, violência doméstica e violência do casal, esta última, nosso objeto de estudo propriamente dito.

#### 3 A VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES AFETIVAS

Como vimos, o conceito acima proposto para violência de gênero não exige proximidade afetiva entre os envolvidos, embora não seja raro que aconteça também entre pessoas próximas.

A violência que ocorre onde circulam fortes afetos – como entre familiares e cônjuges – pode fazer emergir os mais intensos sofrimentos, dando um colorido especial a esse fenômeno e exigindo uma abordagem própria.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Atualmente em votação no Plenário da Câmara Federal.

Podemos, portanto, estabelecer também uma análise mais particular das violências que ocorrem no âmbito doméstico, no âmbito familiar e entre um casal verificando em que medida as representações de gênero moldam, permeiam ou refletem nestas interações.

#### 3.1 A FAMÍLIA COMO *LOCUS* DA SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA

A criança tinha só cinco, seis anos e devia se comportar como tias e primas, as enjoadas filhas da vizinha, os moldes apontados. Sem a compreensão de seus responsáveis, sem defesa e sem desculpas, vítimas desinteressadas de uma educação errada e prepotente".

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004) - Criança).

A família é o primeiro espaço social onde o indivíduo constrói suas referências sobre si mesmo e sobre a vida em sociedade.

BERGER e BERGER (BERGER; BERGER, 1997) ressaltam a família como o locus da **socialização primária**, que se constitui no "processo por meio do qual a criança se transforma num membro participante da sociedade" (BERGER; BERGER, 1997). Ele demonstra como o simples ato de amamentar o bebê em horários rígidos ou flexíveis já é uma experiência de socialização para o infante, que passa a experimentar **padrões sociais relativos** – variáveis conforme sua classe

social, o grau de instrução de suas famílias, as concepções ocidentais ou orientais de cultura, etc. – como se fossem **absolutos**.

Alguns dos padrões socialmente impostos à criança podem resultar das características peculiares dos adultos que lidam com ela. (...) Na maior partes das vezes, porém, a opção entre a alternativa de alimentar a criança sempre que a mesma chore ou submetê-la a um horário rígido de refeições não resulta duma decisão individual da mãe, mas representa um padrão bem mais amplo prevalecente na sociedade em que esta vive e foi ensinada que esse padrão constitui a maneira adequada de solucionar o problema. (...) esse macrocosmo invisível e desconhecido da criança, moldou e definiu antecipadamente todas as experiências com que ela se defronta em seu microcosmo (BERGER; BERGER, 1997).

Os padrões sociais são, dessa forma, impostos à conduta individual muito antes que a criança se dê conta dessa diferenciação, chegando mesmo a interferir nos processos fisiológicos do organismo – como ocorre, por exemplo, com o treinamento para o controle das evacuações ou o uso do toalete.

Esses padrões – sempre relativos do ponto de vista de um observador adulto e exterior – são percebidos pela criança como os únicos existentes, e é justamente esse caráter absoluto que garante o processo de socialização. "Os adultos apresentam-lhe certo mundo – e para a criança, este mundo é o mundo. Só posteriormente a mesma descobre que existem alternativas fora desse mundo, que o mundo de seus pais é relativo no tempo e no espaço e que padrões diferentes podem ser adotados" (BERGER; BERGER, 1997).

Essa moldagem da criança para ser um membro reconhecido e participante, primeiro da família, e depois da sociedade, não é, contudo, um processo unilateral. Mesmo na mais tenra idade a criança resiste e participa ativamente desse processo, basta ver como é comum os pais falarem em "personalidade" do bebê.

"A reciprocidade da criança, isto é, sua capacidade de exercer uma ação individual e independente sobre o mundo e as pessoas que o habitam, cresce na razão direta da capacidade de usar a linguagem. No sentido literal da palavra, a criança nessa fase começa a responder aos adultos" BERGER; BERGER, 1997).

No processo de socialização, a criança aprende a interagir e a se identificar com os outros, ou na expressão de MEAD (MEAD; WOLFENSTEIN *apud* BERGER; BERGER, 1997) passa a "tomar as atitudes do outro", brincando de médico, policial, índio, pai ou mãe, etc.. Aqui o importante é o aprendizado da criança em desempenhar papéis tomando como referências os *outros significativos* – pessoas que mantêm relações mais próximas com a criança – e os *outros generalizados* – que representam a sociedade em geral. Quando os comandos e proibições específicos – "mamãe não quer que responda mal aos mais velhos" – transformam-se em normas gerais – "não devemos responder mal aos mais velhos" – podemos dizer que superamos um dos pontos cruciais do processo de socialização.

Com a interiorização do mundo social na consciência da criança, e todos os seus significados, ela passa a se identificar com esses postulados morais, estabelecendo uma espécie de controle interno que passará a mediar suas interações e conviver com o controle externo exercido pela sociedade, embora agora em uma outra dimensão. "Seria extremamente dispendioso para a sociedade, e provavelmente até mesmo impossível, se o indivíduo tivesse que ser rodeado constantemente por outros que lhe dissessem "faça isto" ou "não faça aquilo" (BERGER; BERGER, 1997).

A interiorização dessa voz do outro é sumamente importante para a construção da individualidade da criança. As mensagens significativas vindas de fora, principalmente dos *outros significativos*, alimentam e moldam uma vida interior

mais ou menos rica e saudável, capacitando o indivíduo em maior ou em menor escala para a vida social externa.

Através dos conceitos de *eu* e *me* (MEAD *apud* BERGER; BERGER, 1997) — representando aquela a consciência ininterrupta que cada um de nós naturalmente tem e esta a individualidade moldada pela sociedade — o indivíduo adquire a capacidade de conversar consigo mesmo, exercitando seus limites internos. Suponhamos que uma jovem venha sofrendo agressões contínuas do namorado que a trai ostensivamente. O *eu* registraria a dor e a humilhação dessa situação insustentável. Mas o *me* assimilou a norma social de seu meio, segundo a qual a infidelidade e os impulsos violentos do companheiro são aspectos toleráveis e comuns da personalidade masculina, que podem ser controlados ou modificados com o tempo, a docilidade e a paciência da mulher. O *eu* dirá: "reaja, confronte", enquanto o *me* socializado responderá: "conforme-se, resigne-se, tolere". Daí a importância do processo de socialização para a construção de uma individualidade mais ou menos violenta, ou ainda, mais ou menos submissa .

A sociedade é povoada por essas diversas individualidades que se constroem e são construídas, tais como, a do pai, a da mãe, a do professor, do policial, do ladrão, etc.. Algumas são atribuídas desde o nascimento, como a do menino ou da menina, outras adquiridas posteriormente, como do jovem inteligente, ou da menina feia. Essas individualidades se constroem e se reforçam no processo de socialização – primeiramente na família e posteriormente em outros ambientes sociais de trabalho, lazer, etc – mas é fundamental que tenhamos em mente que esses papéis são moldados e relacionados com significados e valores que se estendem muito além da família ou do círculo social restrito do indivíduo.

A socialização baseada na aprendizagem dos papéis sexuais outorga aos homens uma posição de poder e autoridade. Às mulheres são atribuídos comportamentos tipicamente "femininos", como a doçura, a passividade, a abnegação, ao passo que os homens deverão ser fortes, dominadores e não expressar suas emoções. Como demonstrou Pierre Bourdieu, tudo aquilo que é valoroso, respeitável, digno de admiração é do domínio do masculino, ao passo que tudo que é frágil, desprezível ou indigno faz parte do registro feminino (HIRIGOYEN, 2006).

A aprendizagem do papel de menina dócil e paciente ou o de menino forte e valente acarreta a aprovação ou desaprovação conforme o meio social, mas o importante é que evidencia a influência da socialização na modificação do microcosmo do indivíduo. Este, por sua vez, também tem condições de influenciar no mundo social, modificando-o através do exercício contínuo de autodescoberta, consciência e linguagem. Enfim, para o bem ou para o mal, o macrocosmo social – e todos os fenômenos a ele relacionados, dentre eles a violência – é ligado ao microcosmo do indivíduo através da socialização.

#### 3.2 VIOLÊNCIA E A FAMÍLIA

A **violência familiar** é a que ocorre entre pessoas ligadas por vínculos de parentesco, natural ou por afinidade. "Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade" (SAFFIOTI, 2004, p. 71). A violência familiar pode se consubstanciar, ou não, em violência de gênero.

A violência no seio da família tem uma dinâmica própria, diferente da violência nas ruas ou no ambiente de trabalho. Ocorre entre pessoas muito próximas e as vítimas mais freqüentes são mulheres, crianças e idosos. A rivalidade entre irmãos, a dependência alcoólica de um avô, a privação de bens materiais, o desentendimento entre sogra e nora, enfim, há toda uma teia de relações que podem se tornar um verdadeiro barril de pólvora.

É um conceito mais amplo que o de violência doméstica porque não se restringe àqueles que coabitam num mesmo espaço físico. Também difere da violência do casal por abranger relações e sentimentos que extrapolam a dinâmica das relações marido/mulher.

# 3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O conceito de **violência doméstica**, por sua vez, está ligado ao conceito de território, abrangendo aqueles casos em que os envolvidos desfrutam de uma certa intimidade e convivência dentro de um espaço que pode ser concreto ou simbólico. 'Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico" (SAFFIOTI, 2004, p. 72).

A legislação uruguaia (BRASIL, 2002) define como violência doméstica "toda ação ou omissão, direta ou indireta, que por qualquer meio menoscabe, limitando ilegitimamente o livre exercício e o gozo dos direitos humanos de uma pessoa, causada por outra com a qual tenha ou haja tido uma relação afetiva baseada na coabitação e originada por parentesco, por matrimônio ou por união de fato" (ANDRADE, 2003). Esse conceito contempla também os casos de ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros, ocorridos dentro ou fora do lar. "A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de seus colegas de trabalho, por se sentir ultrajado com sua atividade extralar" (SAFFIOTI, 2004, p. 72). Abrange também a violência originada por parentesco, aqui podendo ter pontos de intersecção com a violência familiar.

No Brasil, o artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.559/04<sup>7</sup>, oriundo do Poder Executivo, "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e dos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e estabelece as medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência". Aqui os vocábulos *doméstica* e *familiar*, ao que parece, são utilizados para abranger tanto aqueles casos em que a mulher é agredida pelo companheiro, quanto aqueles em que é agredida por outro que desfrute de uma relação mais próxima dela, como o pai ou irmão, por exemplo.

O referido projeto de lei, em seu artigo 5º, define violência doméstica contra a mulher como sendo "qualquer ação ou conduta, baseada na relação de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher". Abrange a violência praticada dentro da unidade doméstica, definida como "espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas" (inciso I); fora do espaço doméstico, "no âmbito da

 $^{7}$  Atualmente em votação no Plenário da Câmara Federal.

família, compreendida como relações pessoais afetivas" (inciso II); e ainda, "em qualquer outra relação pessoal de afeto na qual o acusado compartilhe, tenha compartilhado ou não o mesmo domicílio ou residência da ofendida" (inciso III).

Neste trabalho optamos por não reduzir o conceito de violência doméstica apenas aos casos de violência contra a mulher, reconhecendo que as crianças e os idosos também podem ser vítimas – e muito freqüentemente o são – da agressão perpetrada no seio da família. Porque portadora de uma dinâmica própria, preferimos chamar de **violência no casal** o nosso objeto de estudo, focando ainda mais de perto essa modalidade de interação que ocorre entre homens e mulheres.

# 3.4 A VIOLÊNCIA E O CASAL

A violência no casal ocorre entre pessoas ligadas por vínculos afetivos, muito calcada nas representações construídas sobre o masculino/feminino, alimentada pela dificuldade de diálogo e situações de *stress*.

Não se confunde com a violência doméstica ou familiar porque constitui um microcosmos próprio dentro da dinâmica das relações familiares. Também não necessita de convivência sob o mesmo teto para se manifestar, não sendo raras as manifestações entre casais de namorados, onde já se constrói, antes mesmo da vida em comum no domicílio conjugal, uma sociabilidade violenta.

É muito frequente também entre ex-casais, principalmente quando a iniciativa da separação é da mulher, onde o companheiro ainda a considera uma propriedade sua e reforça a violência para trazê-la de volta e subjugá-la.

A violência no casal é um construído. As agressões físicas surgem como uma evolução de atos que se iniciaram muito antes do primeiro evento de espancamento. A maior parte dos cônjuges violentos estabelece uma espécie de "preparação da companheira" para o que virá depois. O desprezo, a ironia, a ofensa verbal, as humilhações, o controle sexual são todos parte de uma escalada que "amacia o couro<sup>8</sup>" da mulher para o controle físico sobre o próprio corpo dela que surgirá finalmente, geralmente como último recurso para garantir seu domínio sobre ela.

G. tem 24 anos e é casada com R. há 4 anos, com quem tem dois filhos. Antes do casamento eles namoraram por cerca de dois anos. "Desde o namoro ele me ofendia com palavras, quando ficava nervoso. A minha tia bem que me dizia que eu não devia aceitar aquilo, porque não ia parar...". Perguntada se o marido é violento com ela, responde enfática: "Não! Ele nunca me bateu! Só me xinga de puta, piranha, vagabunda, safada, não deixa eu ir na casa da minha mãe e das minhas irmãs, nem nos vizinhos, nem na casa de ninguém...". Perguntada se nunca havia pensado em denunciá-lo pelas ofensas ela diz: "Um dia, quando ele estava muito nervoso e me xingando muito, eu fiquei com medo e disse...olha, se você me agredir eu vou chamar a polícia, vou ficar até perto do telefone...então ele apertou o meu pescoço, me esganou e me jogou no sofá!". Perguntada se para ela isso não é violência, ela titubeia: "É...talvez você tenha razão...eu nunca pensei que isso já fosse violência.

Excluído: ¶
¶

Quebra de coluna

O relato acima é uma evidência da dificuldade em objetivar a violência no casal justamente porque, como já dissemos quando analisamos o caráter indefinível

<sup>8</sup> Expressão regional corrente no interior de Goiás.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Entrevista com uma jovem do interior de Goiás.

e relativo do vocábulo violência<sup>10</sup>, "o grau de tolerância de cada um é função de sua história e de sua sensibilidade" (HIRIGOYEN, 2006).

G. não considera o marido violento porque ele nunca "bateu" nela. As ofensas verbais são compreendidas por ela como algo fruto do "nervosismo" do cônjuge. Embora sofra visivelmente com o controle, as ofensas verbais, os empurrões, os esganamentos, só foi capaz de racionalizar isso como violência após confrontada com a possibilidade por uma terceira pessoa. Ela precisou que um Outro descortinasse, verbalizasse, aquilo que o intenso sofrimento dela já indicava: ela era vítima de uma sistemática violência física e psicológica.

É só por meio da interiorização das vozes dos outros que podemos falar a nós mesmos. Se ninguém nos tivesse dirigido uma mensagem significativa vinda de fora, em nosso interior também reinaria o silêncio. É só através dos outros que podemos descobrir-nos a nós mesmos. Ou, em termos mais precisos, é só através dos outros significativos que podemos desenvolver um relacionamento significativo com nossa própria pessoa (BERGER; BERGER, 1997).

Como vimos, não há um conceito único que atenda aos diversos tipos de violência e as definições propostas apenas realçam nuances diferenciadas, não se constituindo categorias estanques e sendo perfeitamente possível que haja superposição entre elas.

À falta de um conceito unívoco sem, contudo, perder de vista os traços mais marcantes de cada uma delas, nos permitimos, para melhor delimitar o objeto desse trabalho, considerar violência no casal a agressão, física ou psicológica, limitadora do livre exercício e gozo dos direitos humanos de uma pessoa praticada por alguém com quem ela já teve ou ainda tenha uma relação afetiva, de namoro,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Capítulo I, item 1.1 deste trabalho.

matrimônio ou união de fato. "A violência no casal é um modo de relação fundado no controle e na violência psicológica" (BERGER; BERGER, 1997).

Apesar de relações homoafetivas poderem ser incluídas como vivenciadoras de violência no casal (HIRIGOYEN, 2006), neste trabalho o universo se restringe a relações entre homens e mulheres, tendo em vista o corte metodológico feito na seleção dos casos, anteriormente explicado<sup>11</sup>.

Os casos de violência entre irmãos, cunhados, genro/nora/sogro/sogra, pais e filhos, enfim, entre pessoas ligadas por vínculos de parentesco, natural ou por afinidade que não aqueles abrangidos pelo conceito de violência no casal heterossexual se consubstanciariam em casos de violência familiar ou doméstica.

Por fim, todos os demais casos não abrangidos pelos conceitos anteriores – violência entre colegas de trabalho, vizinhos, conhecidos, etc. – seriam remetidos à categoria **violência de gênero** desde que presente, por óbvio, o componente específico relacionado à construção do feminino/masculino.

Excluído: -Quebra de página-

# 4 A VIOLÊNCIA NO CASAL E A PESQUISA REALIZADA

# 4.1 O CAMPO DE ANÁLISE<sup>12</sup>

11 Ver capítulo sobre a metodologia adotada para captação dos dados.

http://www.brazlandia.df.gov.br link "Bancos de Dados RAIV"; www.sucar.df.gov.br/ras/4\_brazlandia/01.htm e http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php link "cidades, Distrito Federal, Brasília" todas acessadas no dia acessada em 04/fev/2006.

Brazlândia, cidade localizada no Distrito Federal, foi o *locus* por excelência da pesquisa que fizemos.

Contudo, no decorrer dos trabalhos fizemos também diversas viagens para o Estado de Goiás, onde encontramos subsídios muito interessantes para as análises que foram desenvolvidas. O interesse em inserir neste trabalho aspectos que retratassem a cultura, literatura e as representações sociais peculiares da região goiana surgiu a partir do momento em que verificamos em Brazlândia a similitude de gestos, expressões e modo de significar o social dos goianos.

Por ser meu Estado de origem, identifiquei imediatamente algumas das representações sociais evidenciadas nos processos pesquisados com imagens e causos guardados da infância, adolescência e vida adulta.

Uma das lembranças mais remotas que guardo da infância, por exemplo, é de uma cena de violência no casal: pessoas se aglomeravam de um lado e de outro da rua onde eu morava para observarem uma mulher, aproximadamente no seu oitavo mês de gravidez, ser agredida pelo marido. Num determinado momento ela conseguiu se desvencilhar e correu cerca de duas quadras, até o final da rua, onde ele a alcançou e puxou pelos cabelos de volta para a casa de ambos. Essa imagem dele agarrando-a pelos cabelos no final de uma rua comprida e cercada de gente por todos os lados ficou guardada em minha memória, juntamente com a pergunta que me fiz naquele momento: — **Por que ninguém fez nada?** Por que alguém não o impediu de continuar?

Hoje, quase trinta anos depois, ao manusear os termos circunstanciados, compilar os dados, analisar as falas constantes nos boletins de ocorrência, nas atas

de audiência e nas entrevistas feitas pela CEMA/MPDFT, me vi fazendo aquela mesma pergunta do meu universo infantil: – Por que ninguém faz nada?

Por que os familiares da vítima, do agressor, os vizinhos, a sociedade que se aglomera ao longo dessa rua comprida que simboliza a violência no casal, assistem a tudo como se fosse algo corriqueiro, banal, ou o que é mais doloroso de reconhecer, algo construído socialmente?

Ao descobrir que Brazlândia foi povoada a partir de famílias goianas (NOME DO SITE, 2006) – os Cardoso de Oliveira que se instalaram na região da Chapadinha por volta de 1910 – e mineiras – os Rodrigues do Prado, Abreu de Lima e os Braz, sendo que estes últimos acabaram dando nome à cidade – passamos a ver algum sentido em incorporar ao presente trabalho essas impressões, vivências e causos de mulher goiana que sou.

A partir daí, a escolha dos poemas de Cora Coralina – poetisa goiana que muito se debruçou sobre a condição feminina – para ilustrar algumas análises veio quase que automaticamente.

Uma das lições mais ricas que aprendi com os mestres sociólogos que nos guiaram nas aulas presenciais do curso de pós-graduação – do qual essa monografia é resultado – é que não existe cientista social absolutamente isento. Render-me, portanto, à *circularidade inextinguível* presente em qualquer o conhecimento que se queira do social, implicou em admitir minha condição de **mulher goiana**, trazendo para dentro do trabalho todos os significantes e significados que essa condição representa.

Esclarecido o motivo da introdução de expressões, falas e representações sociais goianas – o que faz daquele Estado uma parte do nosso campo de análise,

embora de forma mais simbólica e secundária – passemos ao nosso campo de pesquisa propriamente dito.

#### 4.1.1 A cidade de Brazlândia

Como salientado no início deste trabalho, os dados estatísticos e as falas dos autores e vítimas doravante apresentados foram colhidos a partir de nosso dia-a-dia na Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brazlândia, no Distrito Federal.

Brazlândia está localizada a 59 (cinqüenta e nove) quilômetros de Brasília. Sua população residente no senso de 2000 era de 52.698 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito) habitantes, que na época correspondia a 2,57% (dois vírgula cinqüenta e sete por cento) da população do Distrito Federal. É, portanto, uma das cidades menos populosas do Distrito Federal, muito atrás de cidades bem mais recentes como Samambaia (147 mil), Santa Maria (90 mil) e Recanto das Emas (102 mil).

A estimativa do IBGE para a população residente no Distrito Federal em 01/07/2005 é de 2.333.108 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e oito) habitantes, o que significa que, mantida a proporcionalidade da distribuição da população, a estimativa para a população de Brazlândia em 01/07/2005 é de 59.961 (cinqüenta e nove mil, novecentos e sessenta e um) habitantes.

Quando Brasília se tornou oficialmente a capital do Brasil, em 1960, Brazlândia já existia há mais de meio século, sendo trinta deles como distrito de Luziânia/GO, configurando à época um pequeno vilarejo com apenas uma rua, poucas casas com telhas coloniais e alguns casebres de palha, com menos de mil moradores. A cidade manteve tais características até 1970, quando as terras da região foram incorporadas à NOVACAP, que loteou parte das terras para abrigar moradores transferidos de invasões diversas, como os da favela Vietcong, perto de Taguatinga, bem como para atender à demanda surgida com a chegada constante de novos migrantes para a área urbana e rural.

A Vila São José foi criada em meados da década de 80 e, juntamente com o Setor Tradicional (onde se originou a cidade), Setor Norte, Setor Sul, Bairro Veredas e Assentamento, compõe hoje o principal pólo urbano, onde se concentra mais de 70% (setenta por cento) de toda sua população. O restante reside na zona rural numa densidade bastante rarefeita de cerca de 25 habitantes por quilômetros quadrado.

#### Área urbana e rural

Excluído: ¶
¶
———Quebra de coluna-----

Áreas por km²

ÁREAS (km²)		
TOTAL	URBANA	RURAL
474,83	5,24	469,59

Fonte: SEDUH

#### População residente

População total e taxa média geométrica de crescimento anual -1996-2000

ANO	População		
2000	Urbana	Rural	Total
	40.549	12.149	52.698

Fonte: IBGE (2000)

Excluído: ¶

Além da atividade agrícola, principalmente em hortifrutigranjeiros, o turismo é a outra principal atividade econômica da cidade, por ser Brazlândia uma região rica em cachoeiras, nascentes e extensa área verde. Com a formação do Lago do Descoberto (através do represamento do Rio Descoberto), destinado para acumulação de água potável para Brasília, Brazlândia se tornou responsável pelo abastecimento de mais de 60% da água de todo Distrito Federal.

Por toda essa riqueza, a Região Administrativa é cercada por Áreas de Proteção Ambiental, tais como, a do Rio Descoberto (criada através do Decreto nº 88940, de 07 de novembro de 1983), a do Cafuringa – com dezenas de sítios naturais, cachoeiras, grutas, cavernas, onde existem algumas pinturas rupestres, mirantes e áreas preservadas de cerrado nativo – e a área que abriga parte da Floresta Nacional de Brasília.

Cerca de 55,7% (cinqüenta e cinco vírgula sete por cento) dos habitantes de Brazlândia nasceram no Distrito Federal, talvez decorrência da antiguidade de seu povoamento. A região nordeste é a segunda com maior número de representantes, com pouco mais de 16% (dezesseis por cento), seguida pelos 13,8% (treze vírgula oito por cento) de goianos e 9,7% (nove vírgula sete por cento) de mineiros.

As mulheres ainda eram maioria no Censo2000, numa proporção de 96,7 (noventa e seis vírgula sete) homens para cada cem mulheres. Sua população é bastante jovem, com 44% (quarenta e quatro por cento) dos habitantes com até 19 (dezenove) anos.

Na área rural, as atividades agrícolas são desenvolvidas principalmente no Núcleo Rural Alexandre Gusmão e nas Áreas Isoladas Dois Irmãos, Almécegas,

Desterro, Chapadinha e Barreiro, sendo considerada uma das principais abastecedoras de hortifrutigranjeiros do Distrito Federal.

O grau de instrução com o 1º grau completo alcança cerca de 48,37% (quarenta e oito vírgula trinta e sete por cento) da população e o índice de analfabetismo é de 6,52% (seis vírgula cinqüenta e dois por cento).

# Grau de instrução da população

Excluído: ¶
———Quebra de coluna-

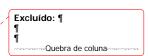
Grau de instrução dos membros da família, segundo os níveis de escolaridade.

Níveis	Percentual
Analfabeto	6,52
Sabe ler e escrever	5,16
Pré-escola	4,88
1º grau incompleto	48,37
1º grau completo	7,77
2º grau incompleto	6,58
2º grau completo	9,81
Superior incompleto	0,98
Superior completo	1,57
Pós-graduação	0,31
Menores de 7 anos s/ escola	8,05
Total	100,00

Fonte: Codeplan (1997)

A cidade ainda mantém o estilo de vida interiorano das primeiras famílias de goianos e mineiros que povoaram a região. O tradicionalismo está presente nas festas típicas, tais como, a do Santo Padroeiro Menino Jesus de Praga e a do Morango.

# 4.2 A VIOLÊNCIA NO CASAL HETEROSSEXUAL: AS FALAS CONSIGNADAS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA, NAS ATAS DE AUDIÊNCIAS E NOS RELATÓRIOS DA CEMA/MPDFT



É a partir das falas dos protagonistas que buscamos compreender o universo onde se instala a violência e de como ela se articula em torno de alguns eixos de comportamentos, atitudes e representações sociais que formam a teia onde se enredam homens e mulheres.

Procuraremos, num breve panorama, apresentar aqueles que mais se repetiram nas falas consignadas nos boletins de ocorrência, nas atas de audiências e nos relatórios da CEMA/MPDFTdos processos analisados para este estudo.

O álcool e as drogas, os afazeres domésticos, a disputa pelo lote, a casa como "lugar de mulher", a lógica do controle, a violência psicológica, as ofensas morais, os ciúmes e a relação sexual como instrumento de domínio são alguns dos aspectos recorrentes nos casos analisados.

Buscamos também refletir sobre casos em que a vítima justifica a atitude do agressor, como está aprisionada pelo mito da "unidade familiar", a dor e a vergonha que sentem com a exposição pública do fato violento, sua dificuldade de

compreender a linguagem jurídica, e o emprego e a autonomia financeira como mecanismos de libertação feminina.

4.2.1. Fora de controle: abuso de álcool e drogas

Excluído: ¶
¶
———Quebra de coluna———

A associação da violência ao consumo de álcool por parte do cônjuge agressor sempre nos pareceu uma hipótese muito forte. Nas audiências em que atuamos o álcool era muito citado pelas partes como fazendo parte da vida cotidiana do casal, ou pelo menos presente no momento do conflito.

Ao iniciarmos a pesquisa de campo, contudo, logo percebemos a dificuldade na obtenção dessa informação. Não é comum que no resumido histórico constante no Termo Circunstanciado conste tal assunto. Não aparece como uma pergunta obrigatória, mas sim eventual, mais freqüente nos procedimentos oriundos da DEAM/DF, geralmente mais detalhados que os das demais delegacias não especializadas. Esse fato já havia sido percebido por BANDEIRA por ocasião da divulgação da pesquisa que realizou no Distrito Federal:

A maioria das pesquisas indica que o consumo de álcool tem um peso muito forte na violência ocorrida, tanto nas relações conjugais como fora delas. (...) No entanto é interessante observar que no BO não consta o registro dessa informação (BANDEIRA, 1999).

Também nas atas das audiências, muito resumidas, geralmente não encontramos informações sobre o uso de álcool ou substâncias entorpecentes, o

que não significa que não tenha sido abordado tal assunto diante do juiz ou pelo conciliador, apenas não foi devidamente registrado, o que dificulta a obtenção de dados mais próximos da realidade das partes em conflito.

A maior parte das informações sobre uso e abuso de álcool ou substâncias entorpecentes como fator de conflito foi obtida através dos relatórios da CEMA (verificar o número de vezes em que houve encaminhamento para a CEMA e que há informações sobre álcool).

A fala das mulheres agredidas, cujos maridos bebem muito ou se drogam, geralmente tende a associar a agressão ao uso de álcool ou outras drogas, conforme o caso, retirando o comportamento violento da personalidade do companheiro, como que isentando-o de responsabilidade. O problema não é o marido que elas escolheram, mas sim do álcool ou das drogas.

A. tem 47 anos e mora com A.T. há 15 anos, com quem tem uma filha adolescente. A. diz que "tirando a bebida, o companheiro não tem defeito". "Quando ele bebe, me ofende com palavras e diz que vai me matar".

O casal tem uma espécie de "código" particular de maneira que, ainda quando estão em conflito, justificam seus atos baseados em princípios aparentemente comuns: a responsabilidade pela violência não é dele, mas sim da bebida.

A.T. diz que não se lembra de ter agredido a esposa, mas lembra que no dia bebeu e brigou com ela. Adiante diz que "se não tivesse bebido não teria falado o que falou porque, quando bebe, não se lembra do que faz.

Primeiro ele assume uma postura de negação do próprio comportamento agressivo. Depois, admite o que fez, mas culpa a bebida – algo externo a ele – num

discurso muito semelhante ao da mulher, quase como se, inconscientemente, tivessem combinado o discurso. Parece que a mulher procura o Judiciário não porque acredita que o marido cometeu um crime, e como pessoa plenamente responsável por seus atos, deve ser por eles responsabilizado. Ela espera que o Judiciário faça com que ele pare de beber, porque "tirando a bebida, o companheiro não tem defeito".

Uma outra desculpa, enfim, freqüentemente aventada pelos homens, mas igualmente ligada a intervenientes externos, é o álcool. Obviamente, as condutas agressivas ligadas ao álcool são muito comuns, (...). As qualidades desinibidoras do álcool fizeram os psicanalistas dizerem que o "superego é solúvel no álcool". Ora, não é o álcool que provoca diretamente a violência, apenas permite a liberação da tensão interna, até então controlada, criando uma sensação de onipotência (HIRIGOYEN, 2006).

O Judiciário, ao que parece, tem anuído à expectativa desse tipo de vítima aceitando essa função de "educador", atuando como uma espécie de "pai vigilante" diante de um filho rebelde. Não é incomum que o agressor leve um "sabão" em audiência e seja advertido para não prosseguir com esse tipo de comportamento, caso contrário, sofrerá as conseqüências legais.

Para Parsons, o "controle social" é um conceito sumamente limitado, pois ocorreria somente ao fracassar a "socialização". (...) seu sistema corresponde a um estado que atua de modo paternalista, domesticando as pessoas; quando este processo — denominado por Parsons de "socialização" — fracassa (o que se evidenciaria com a "conduta desviada"), começaria a operar o "controle social". (...) Para uma concepção sistêmica, o discurso jurídico-penal seria o regulador do "controle social" frente às condutas desviadas (ZAFFARONI, 2001).

É fato que, sendo uma ação que depende da autorização da vítima para que o Estado possa agir, não atender a essa demanda emocional da vítima – que anseia por uma intervenção não repressora e sim educadora – pode significar um arquivamento mais rápido ainda.

Excluído: --Quebra de coluna---

K. vive maritalmente com E. há três anos e tem duas filhas com ele, uma de 4 anos e outra com 7 meses. Durante toda sua vida conjugal K. sempre foi agredida por E. tendo nos anos de 2002 e 2003 registrado duas ocorrências contra ele. Em 2003 foi chamada ao Fórum e ficou acordado que o processo ficaria suspenso por 6 meses, se nesse período ele a agredisse, seria detido. Durante esse período, K. diz que ele se comportou bem, depois de passado o prazo estipulado pelo Juiz, começou a agredi-la novamente, todas as vezes que ele bebia.

K. credita ao Judiciário o mérito por seu companheiro "ter se comportado bem" durante o período em que o processo ficou suspenso, por isso recorre a ele novamente com a mesma expectativa, pois, continua convicta que a culpada pelas agressões é a bebida e não E., afinal, ele passou a repetir os comportamentos violentos "todas as vezes que bebia".

O que devemos nos perguntar é, se ao atender essa expectativa sem procurar refletir qual é de fato seu papel diante desse tipo de violência, o Judiciário não estaria se deixando enredar numa armadilha que desacredita sua própria atuação. Um forte indicativo disso são os constantes movimentos para retirar do Juizado Especial Criminal – atualmente o competente para tratar desses crimes – os casos relacionados à violência doméstica contra a mulher.

Se admitirmos que o Estado pode optar por atuações diferentes diante dos conflitos, os principais modelos decisórios seriam: o punitivo, o reparador, o terapêutico, o corretivo e o conciliador (ZAFFARONI *et al.*, 2003), sendo que, apenas o primeiro não seria compatível para aplicação conjunta com os demais.

O modelo punitivo não tem por objetivo a resolução do conflito, exclui a vítima do processo e segrega o autor do fato, apostando que o tempo transforme suas relações, fazendo com que a animosidade caia no esquecimento. Não procura identificar as causas do conflito, nem trabalha com uma perspectiva de construção de uma relação menos violenta.

É possível, por outro lado, haver conflitos que não tenham solução viável ou culturalmente aceitável e que, não obstante, requeiram resposta formal. Em tal pressuposição seria muito mais racional a suspensão do conflito; no entanto, convém admitir que esta não seria jamais satisfatória, mas simplesmente inevitável (ZAFFARONI *et al.*, 2003).

O modelo reparador aposta na compensação à vítima como forma de superação do conflito. Aqui a vítima é protagonista e participa ativamente da decisão. Acredita-se que a reparação – onde o autor da lesão oferece algo à vítima – arrefece a contenda e pacifica os ânimos, representando uma alternativa civilizada à vingança pura e simples.

O modelo terapêutico parte do pressuposto que o autor de fato precisa ser "tratado" ou "recuperado", ao invés de ser encarcerado. Acredita que o ato criminoso é um sintoma de sua fragilidade (doença) e todos os esforços terapêuticos são conduzidos a obter do indivíduo um comportamento conforme às expectativas sociais dominantes.

O modelo corretivo acredita na educação como forma de superação do conflito. O papel da comunidade na "formatação" do autor de fato é valorizado. Aqui a abordagem do conflito é feita no próprio meio social do indivíduo, ressaltando a importância do papel dos freios inibitórios internos inculcados no indivíduo por meio de uma educação socializante.

Finalmente, o modelo conciliador aposta no diálogo como meio eficaz de resolução de conflitos. Acredita-se que no calor dos acontecimentos as partes estão confusas quanto aos seus sentimentos, o que provoca reações desproporcionais. Com a reflexão conjunta, autor e vítima podem repensar seus papéis no conflito, chegando – através de um processo dialógico e respeitoso – a uma solução apropriada.

HULSMAN e BERNAT (1997) exemplifica muito bem as reações possíveis diante de um conflito:

Cinco estudantes moram juntos e, num determinado momento, um deles arremessa contra a televisão e a danifica, quebrando também alguns pratos. Como reagem seus companheiros? É evidente, responde, que nenhum deles vai ficar contente. Mas cada um, analisando o acontecido à sua maneira, poderá adotar uma atitude diferente. O estudante número dois, furioso, dirá que não quer morar com o primeiro e fala em expulsá-lo de casa; o terceiro declarará: "O que se tem a fazer é comprar uma nova televisão e outros pratos e ele que pague". O quarto estudante, traumatizado com o que acabou de presenciar, grita: "ele está evidentemente doente; é preciso procurar um médico, levá-lo a um psiquiátra, etc". O último ainda sussurra: "A gente achava que se entendia bem, mas alguma coisa deve estar errada em nossa comunidade, para permitir um gesto como esse. Vamos juntos fazer um exame de consciência.

Será que o que as vítimas de violência no casal estão buscando quando vêm ao Judiciário é realmente a responsabilização de seus parceiros violentos ou apenas alguém que os faça parar de beber, os torne mais calmos, menos violentos? Essa resposta é muito importante para elaboração de uma política pública séria de enfrentamento da questão, apontando, por exemplo, modelos decisórios mais eficazes para abordagem desse tipo de conflito.

O. tem 45 anos e foi agredida por seu marido D., que está sem trabalhar por causa da bebida. Ela conta que ele bebe muito e, quando está bêbado, é agressivo com o pessoal da casa. "Ele é um homem bom quando está sem beber. D. precisa é de tratamento. Eu não quero me separar, prefiro aguardar mais um tempo para decidir)".

K. tem 30 anos e é casada com V., sendo que esta é a segunda vez que presta ocorrência na delegacia contra ele. Ela conta que sempre teve problemas com V. por causa do consumo de álcool. "Ele é um bom marido quando não bebe", mas, quando resolve beber, a agride e a ameaça. (...)".

A fala das mulheres agredidas nos fazem acreditar que – fora da revolta que imediatamente se segue à agressão – elas não querem ver os companheiros presos. Não podemos nos esquecer que essas mulheres têm uma relação afetiva com esse homem violento, elas querem na verdade que ele deixe de ser violento!

A pena (...) não pode ser explicada a não ser como manifestação de poder. (...) A falta de racionalidade da pena deriva de não ser um instrumento idôneo para a solução de conflitos (...) o modelo penal, tal como enfatizado pelo abolicionismo e outras críticas, deixa de ser um modelo de solução de conflitos, por supressão de uma das partes do conflito sempre que a vítima desapareça em razão da apropriação do conflito pelo soberano ou pelo Estado. (ZAFFARONI et al., 2003)

Fazer com que a vítima de violência no casal e a própria sociedade discutam quais as expectativas dos envolvidos quanto à resposta Estatal poderia nos livrar do retrocesso que representaria uma diminuição de denúncias de espancamentos, ameaças e vias de fato se a modificação legislativa se restringir ao endurecimento das sanções, principalmente no tocante à pena privativa de liberdade.

Neste domingo, E. chegou em casa por volta das 17 horas, bêbado, e começou a xingar K. que, temendo agressões, pegou as filhas e foi para a casa da vizinha. Ao retornar, por volta das 21h30min., K. foi esquentar a comida para as crianças, quando E. continuou a agredi-la verbalmente, no que ela retrucou e ele lhe deu um tapa na no lado esquerdo da face, bateu com um vidro de shampoo em sua testa, puxou seus cabelos e a arrastou até a porta da sala, dando chutes na sua perna direita, nas suas costas, e em seu seio direito. K. ainda tentou sair de casa, mas E. a impediu, trancando a porta. Suas filhas ficaram bastante assustadas, chorando. (...) E. disse que iria bater nela até na frente dos policiais, se ela desse queixa (...).

Percebe-se que, antes de efetivar a denúncia na delegacia, durante a agressão, K. tentou lembrar ao marido que ele poderia ser punido por suas atitudes. Ocorre que essa possibilidade parece que não surtiu mais o efeito esperado por K., pois, E. disse que *"iria bater nela até na frente dos policiais"*.

Se era bravata ou não, talvez jamais saibamos, mas a fala de E. sinaliza para uma aparente superação da imagem simbólica inibitória do Estado em relação aos conflitos do casal. Talvez a primeira reação do senso comum diante desse fato seria usá-lo para justificar o endurecimento da resposta penal como solução para a questão, numa espécie de representação social sobre os fins retributivos, repressivos e preventivos da pena.

O abandono do sonho reabilitador coincide na esfera econômica com a ascensão e o triunfo dos valores neoliberais e, na esfera política, com o desmantelamento do Estado-providência. Nesse processo são arrastadas todas as pretensões de natureza paternalistas e, em contrapartida, reavivadas as concepções de vingança do direito de punir, sob fundamento na pena merecida. (FREIRE, 2005)

E. prossegue com sua violência contra K. usando as crianças como meio de impedir que ela saia de casa na noite do fato, mas, receoso que isso não fosse suficiente, ainda a ameaça de morte. Ela então se rende, e vai "para a cama das filhas, com elas dormir".

(...) E. disse que iria bater nela até na frente dos policiais, se ela desse queixa (...). que ela não iria embora, se fosse não levaria as crianças, mas antes de ir, ela a mataria. Então K. foi para a cama das filhas, com elas dormir.

Não sabemos se a rendição de K. foi em decorrência das ameaças, para proteger as filhas, ou simplesmente uma atitude de cansaço diante da crença de que o pior já tinha passado – não nos esqueçamos que ela já tinha saído de casa mais cedo, quando ele chegou bêbado, e voltara quase cinco horas depois, provavelmente acreditando que o efeito do álcool já tivesse arrefecido. O fato é que, no dia seguinte, K. procurou a polícia e registrou a ocorrência: levou o caso ao Judiciário. Mas será que sua expectativa quanto à intervenção judicial havia mudado desde a última ocorrência?

O resultado de uma das pesquisas me impressionou particularmente. Do questionário constava: "Você foi vítima de alguma agressão?" (o que no sistema penal se chama de "lesões corporais") "O autor era um estranho?", "Alguém que você conhecesse?" "Alguém da família?". Ninguém respondeu afirmativamente a esta última pergunta, embora esse tipo de situação seja bastante frequente (nos Países Baixos, se poderia dizer que 50% das mulheres já "apanharam" dos maridos). Na negação da evidência, vi uma espécie de sinal: quando se trata de acontecimentos próximos, as pessoas não os colocam no registro "criminalidade (HULSMAN; BERNAT, 1997).

A dúvida que permanece é se K. acredita que seu marido merece ser responsabilizado porque cometeu um **crime** ou se ainda busca uma atitude não-punitiva do Estado, ou melhor, quando ela busca o Judiciário será que não continua querendo apenas que "ele pare de beber"?

(...) A. relata que teve outro caso de violência em casa, com a esposa, (...) Também havia bebido (...). Sua família diz que A. sempre que bebe ameaça matar a todos, dar um tiro, cortar suas cabeças e colocar fogo no barraco.

A.A.S. tem 42 anos e fora novamente ameaçada de morte e agredida com tapas por seu companheiro J. quando este acabara de chegar em casa, apresentando sinais de ter ingerido bebida alcóolica. Ela diz que J. se torna agressivo todas as vezes que ingere bebida alcóolica". (AAS – 42 anos – 3312-5/04).

V. tem 39 anos e é casado com A. que tem essa mesma idade. Sobre a agressão, ele diz que estava embriagado e não se recorda de ter cortado o colchão com uma faca (...) "tomou umas cachaças, cerca de quatro doses de ipioca, e fez besteira", mas que não é viciado em bebida, apesar de sempre "ficar doido" quando bebe. Não sabe o que acontece com ele quando bebe, só sabe que não pode beber, pois esquece tudo o que fez no dia seguinte. Costuma ir a um bar perto de casa e até seu compadre, que é dono do bar, já sabe que não pode beber porque fica muito doido.

A embriaguez, voluntária ou culposa, não exclui a responsabilidade penal, nos termos do artigo 28 do Código Penal Brasileiro. No entanto, de alguma forma parece arraigado nas consciências desses homens e mulheres que o cônjuge violento não é "culpado" pelos seus atos. O senso comum, nesse ponto, rejeita a ficção jurídica contida na norma penal, ou pelo menos, mostra-se reticente com relação a ela. Abrir essa discussão com os autores e as vítimas de violência no casal nos parece, portanto, fundamental.

A embriaguez não deve ser sinônima de des-responsabilização (...). Todos os homens que justificam seu comportamento como uma perda de controle sabem moderá-lo quando em sociedade ou em seu local de trabalho (HIRIGOYEN, 2006).

# 4.2.2. Fora de controle: a mulher o irritou/não cumpriu com os afazeres domésticos

"O ovo tinha que ser batido até ficar daquele jeito aceito pelo paladar exigente e apurado dos homens da casa... Cora Coralina – Normas de Educação (DENÓFRIO, 2004)

Além da questão do abuso de álcool e outras drogas, o cônjuge violento também costuma atribuir à própria vítima a culpa pelo seu ato, numa tentativa de justificá-lo como decorrente de uma falta anterior daquela, muitas vezes ligadas ao descumprimento de alguma atividade doméstica.

(...) D. foi expulsa por W. depois que ele quebrou todos os objetos da casa e em seguida a agrediu fisicamente. (...) W. afirmou ter agredido D. porque estava nervoso, haja vista ela ter se ausentado de sua residência o dia todo, sem cumprir seus afazeres domésticos.

A potência do agressor é primeiro ressaltada com a exibição da força consistente destruição dos objetos da casa ou agressão direta a animais ou pessoas por quem sabe que a vítima tem estima. Tais atitudes consubstanciam o que HIRIGOYEN (2006) denomina "atos de intimidação". Essa violência indireta aumenta o terror e potencializa a mensagem de hostilidade que o agressor quer transmitir para a vítima.

No filme A guerra dos Roses (DEVITO, ???), a personagem de Kathleen Turner provoca a fúria do marido – que tem como desfecho a morte do casal – insinuando que o patê que ela servira no jantar tinha como um dos ingredientes, o

cachorro ao qual ele devotava grande estimação. "Bater portas, quebrar objetos para expressar seu mau humor constituem atos de intimidação (...) pode, igualmente brincar de aterrorizar sua parceira com agressões indiretas, como, por exemplo, maltratando seu animal de estimação" (HIRIGOYEN, 2006).

Na construção social do masculino e do feminino, ainda é muito forte a atribuição das tarefas domésticas à figura da mulher, cabendo ao homem a fiscalização do correto desempenho desse mister. "Os homens agridem mais a mulher em seu papel de mãe, em sua capacidade como dona-de-casa e em suas qualidades como amante, correspondendo ao estereótipo social da mulher" (HIRIGOYEN, 2006).

"A. convive com D. há nove anos e tem dois filhos pequenos com ele. Disse que já foi agredida fisicamente e ameaçada de morte várias vezes, mas nunca denunciou por que esperava que ele mudasse seu comportamento. D. bebe frequentemente. A última agressão ocorreu porque "ele chegou bêbado em casa e não gostou da janta, disse que estava sem sal, e cuspiu a comida de volta na panela".

A violência psicológica é sempre eficaz, no mínimo servindo de provocação para que, qualquer tentativa de reação por parte da vítima, seja usada para justificar a violência física que se segue. "Fala-se de violência psicológica quando uma pessoa adota uma série de atitudes e expressões que visam aviltar ou negar a maneira de ser de outra pessoa" (HIRIGOYEN, 2006).

Quando A. perguntou porque ele tinha feito isso ele bateu na boca da filha de 7 anos com um chinelo, pensando que fora a criança quem contara para a mãe.

Antes de partir para a agressão física contra a companheira, D. agride a filha, talvez simplesmente porque era a que estava mais próxima a ele no momento, talvez porque sabia que essa atitude faria a mulher reagir mais energicamente, para justificar o que viria a seguir. "Para muitas mulheres, os gestos de agressão do cônjuge

em relação aos filhos são vividos como uma violência psicológica feita a elas mesmas" (HIRIGOYEN, 2006).

A. pediu que ele não agredisse a filha e resolvesse o assunto com ela, momento em que ele avançou para cima dela dizendo: AINDA VOU TE TRANCAR NO BANHEIRO PARA AS CRIANÇAS NÃO VEREM E VOU TE CORTAR EM QUATRO PARA ME LIVRAR DE VOCÊ! D. só parou por causa dos gritos e choros das crianças.

A vítima é submetida a um terror constante de que a ameaça um dia possa se cumprir. Na verdade, a convivência com um cônjuge violento reforça em seu inconsciente a certeza de que o golpe fatal um dia ocorrerá, mas somente se ela não se submeter, servindo como mecanismo de mantê-la sob seu poder. Essa mesma crença faz com que muitas, após arrefecerem os sinais da surra, retornem aos maridos violentos na expectativa de que tudo pode ser diferente, se ela "fizer tudo direito", "se ele mudar". Ocorre que, mesmo que nunca cumprida, a promessa de um golpe futuro pode fazer tão mal, ou até mais, que o ato propriamente dito. Principalmente para as crianças, que recebem as ameaças não como possibilidade, mas como certeza a se realizar<sup>13</sup>.

A. e os filhos foram recolhidos na Casa Abrigo, sendo depois transferidos para outro Estado onde, espera-se, estejam à salvo da violência de D. Este, entrevistado, demonstrou frieza ao falar da separação e se recusou a falar sobre as agressões.

A. e seus filhos precisaram deixar seu lar para se verem livres da violência de D. Este, ao que parece, perdeu a oportunidade de refletir sobre seu comportamento e construir uma sociabilidade menos violenta com o sexo oposto. Ao se negar a falar sobre o assunto e tratar a ausência da família como

\_

 $<sup>^{13}</sup>$  Ver no Capítulo III, item 3.1. A família como locus da socialização primária.

algo que não o afeta, ele tenta reforçar sua estratégia de negação do outro enquanto sujeito, tornando-o mero objeto. "A violência moral é igualmente a recusa em demonstrar qualquer interesse pelo outro" (HIRIGOYEN, 2006).

C. tem 33 anos e é casado com R. Ele foi chamado à Justiça porque agrediu sua companheira com um soco, lesionando-a no olho direito. Entrevistado, ele justifica a agressão "pelo fato de ter sido provocado por R., que o irritou com palavras" durante a discussão entre ambos.

Verifica-se uma sistemática recusa em assumir a responsabilidade pelo ato praticado, numa justificação permanente que atribui a terceiros ou a um fator externo ao agressor, a "culpa" pelo evento.

Ora, ao contrário do que o homem supõe, não é um determinado comportamento de sua companheira que provoca seu descontrole, mas ele se serve desse pretexto para justificar sua cólera, seus insultos, seus gestos agressivos. Todos os relatos de vítimas descrevem homens que ficam nervosos sem razão aparente. Eles estão de mal humor, queixam-se de ter dormido mal, de terem tido contrariedades e buscam um "motivo" para justificar sua irritabilidade. Essa tensão aumenta de intensidade até atingir a violência verbal e, conseqüentemente, a física (HIRIGOYEN, 2006).

# 4.2.3. A briga pelo lote

Excluído: ¶

Depois, depois, a solidão de solteira, o sonho honesto de um noivo,o desejo de filhos, presença de homem, casa da gente mesma, dona ser. Um lar. Estado de casada.

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004) – Moinho do Tempo)

Outro argumento muito utilizado para justificar a agressão no casal é a discórdia sobre a divisão dos bens. Nos casos abaixo selecionados, principalmente o lote ou barraco onde vive a família. "A conjugalidade é, e sempre foi, uma circulação de partes do patrimônio, fortemente enraizada na idéia de contrato" (MACHADO; MAGALHÃES, 1999).

L. tem 30 anos e vive com S. que tem constantemente a ameaçado de morte, dizendo que vai matá-la caso a mesma não venda o imóvel onde reside com os quatro filhos do casal.

A organização familiar em torno da segurança de um lar e de um homem que a proteja parece ainda fazer parte do imaginário de muitas mulheres. É um simbólico tão forte a ponto de fazê-la compactuar com o parceiro na criação de uma falsa realidade – pois muitas vezes é ela, e não ele, quem adquiriu os bens e quem praticamente sustenta a casa – ou seja, ela acaba criando sua própria armadilha.

Os filhos quase sempre são a principal motivação "formal" alegada para resistir à "entrega do lote" ao companheiro: "As categorias nativas desveladas na fala de Conceição, pressupõem a idéia de "família" como valor, do "sentimento de casa" e do "sentimento de família" e o de maternidade tal como surgidos na cultura européia do século XVII, e que se consolidariam nos séculos XVIII e XIX, como bem nos descreve Ariès" (MACHADO; MAGALHÃES, 1999).

W. tem 38 anos e é casada com A., com quem vive em conflito. Ela conta que na última agressão, ele a segurou pelos cabelos e apertou seu pescoço, além de ameaçá-la de morte caso ela não desocupe a casa. Ela diz que A. se apossou do barraco e a proibiu de entrar na própria casa, até mesmo para apanhar documentos.

É interessante notar que o que fez essa mulher procurar a delegacia foi a surra que levou do marido – foi instaurado um termo circunstanciado por lesões corporais leves – não obstante ela já estivesse com seus direitos violados antes da agressão física, quando afastada de sua casa, proibida de nela entrar "até mesmo para apanhar documentos". A resistência das mulheres que são agredidas "por causa do lote" em procurar a Justiça para resolver a questão civilmente, nas varas de família, é evidente. Somente quando a gravidade das lesões físicas torna insustentável a situação é que elas procuram a Justiça, mas primeiramente como vítimas de espancamentos ou ameaças, como se sequer tivesse passado pela cabeça delas que seus direitos patrimoniais pudessem ser reconhecidos primeiro por outra "instância" que não o marido. São inúmeros os casos em que a CEMA, identificando a questão, encaminha as mulheres agredidas para a Defensoria Pública para que resolvam os aspectos cíveis, apostando na construção de uma relação futura menos violenta.

A referência se torna o marido. É ele quem deve reconhecer o direito que ela tem ao lote e não a justiça, que insiste em não procurar. A tensão entre a vontade e o temor em procurar a justiça permite a ilação de que, para ela, a lei torna-se extensão da razão do marido. O que ela tem medo de não ser reconhecido pelo marido — o seu direito como sujeito à propriedade — estende para a justiça e, de uma forma mais geral, aos homens. (...) É que a justiça é representada como masculina (MACHADO, MAGALHÃES, 1999).

Variando conforme a condição social dos indivíduos, o fato é que o "lote" ou qualquer outro bem material é um dos meios utilizados de maneira a pressionar o parceiro agredido a continuar na relação. A pressão econômica ou financeira também é uma das formas de violência psicológica. Embora mulheres

economicamente independentes também apresentem dificuldade em deixar o parceiro, principalmente se a dependência material é invertida (HIRIGOYEN, 2006).

G. tem 34 anos e vive com W. que voltou ultimamente a ameaçá-la de morte dizendo que o lote é dele, que G. tem que pagar a parte dele. Na última agressão, W. chegou em casa e mandou G. desligar a televisão, sendo que ela disse que não desligaria. W. foi ao quarto dele e pegou um machado dizendo: EU VOU TE MATAR, JÁ FALEI QUE A QUALQUER HORA EU VOU TE MATAR.

O modelo de casamento construído sobre a pressuposição de um *poder* absoluto – sobre os bens, sobre a pessoa, sobre os filhos, etc., que nega qualquer direito ao outro – é quase sempre coincidente com uma relação violenta. O marco inaugural da violência surge com o primeiro sinal de rebeldia a esse modelo imposto.

L. tem 39 anos e é casada com J. há 9 anos e tem um filho com ele. Ela diz que ele a ameaça de morte sempre que tenta se separar dele. Ele diz que só aceita se separar se ela sair de casa e deixar tudo com ele. J. costuma chegar em casa bêbado e ameaçar: EU PREFIRO MORRER OU TE MATAR DO QUE PERDER O LOTE.

Na entrevista, J. disse que "sofre eplepsia, e se ameaçou ou agrediu a mulher foi porque estava inconsciente". Mas adiante ele se contradiz, e afirma: "eu a ameacei porque queria que ela voltasse a morar comigo, falo do lote porque quero provocá-la". Por causa das agressões, L. foi morar na casa da avó por uns tempos, chegou a conseguir a separação de corpos no Judiciário, mas voltou atrás e resolveu dar mais uma chance ao marido. (4516-4/04).

Como admitido na própria fala de J., falar do lote é uma maneira de "provocar" a mulher. Ocorre que, não é tão claro se as vítimas percebem isso, ao contrário, o fato das mulheres se submeterem a tal pressão psicológica parece indicar que o simbólico construído nas relações de gênero – segundo o qual a autoridade do marido estender-se-ia sobre tudo – ainda é muito forte no imaginário de ambos.

Ninguém expressou melhor essa dicotomia do que Francisco Manuel de Melo (português) ao estigmatizar, no fim do século XVII, a rainha católica Isabel de Castela e as espanholas, que sendo mais ricas do que seus maridos, "pretendem ser senhoras do que é seu e ter na governança de seus bens maior mão que seus maridos. [...] quando a mulher tal pretendesse, certifique-a seu marido que quem é senhor da pessoa e da vida, o é também da fazenda (MACHADO; MAGALHÃES, 1999).

MACHADO & MAGALHÃES identificaram (MACHADO; MAGALHÃES, 1999) bem essa importância da casa própria na relação do casal conflituoso, como se "ser alguém" significasse "ter o seu próprio lugar", daí algum sentido na fala de J. quando diz "EU PREFIRO MORRER OU TE MATAR DO QUE PERDER O LOTE". O *matar* ou *morrer* evidencia o grau de importância que o lote – e todos os significantes que ele traz consigo – tem para esse casal.

Nessa luta pelo poder de colocar um ponto final na relação violenta (mulher) ou de mantê-la (marido) recusando "alforria" ao subjulgado, a casa própria é a pedra fundamental. Quem ficar com o lote será titular também dos valores a ele agregados: os filhos, o "sentimento de casa", de "família" e de "pertencimento", de "ser alguém". A disputa de poder nessa relação é aqui se revela em sua plenitude. Na expressão de FOUCAUT (*apud* HIRIGOYEN, 2006): "Todo poder é um poder de vida ou de morte".

Excluído: ¶
¶
—————Ouebra de coluna-———

#### 4.2.4. O controle: o masculino como portador da lei simbólica

O comportamento obsessivo é comumente atribuído ao masculino e encontra correspondente no feminino histérico (MACHADO; MAGALHÃES,

1999). O obsessivo masculino acredita que, como representante da lei e portador do falo, se constitui como *tudo para o outro*, de maneira que não lhe é aceitável que o objeto do seu desejo lhe escape.

F. tem 23 anos e é casada há 4 anos com D., de 24, com quem tem um filho pequeno. Por causa das agressões, F. conseguiu se separar mas D. não aceita a separação. Na última ocorrência, D. procurou F. e disse que se ela não reatasse o relacionamento "ela não seria de mais ninguém, que de qualquer forma a mataria e que 15 anos de cadeia para ele é lucro.

O "negar ao outro" a condição de sujeito, transformando-o em mero objeto do sujeito desejante, é terreno fértil para a construção de uma relação violenta que sobrevive mesmo após a separação do casal. Construído socialmente no imaginário masculino e no feminino que ao homem cabe o papel de sujeito desejante, enquanto à mulher cabe o de objeto do desejo, não se pode admitir que esse objeto escape do controle, a não ser que eu (sujeito) assim o queira. São inúmeras as expressões regionais populares que reforçam essas representações sociais, como por exemplo, "estar fumando mais do que mulher largada<sup>14</sup>", ao se referir a alguém que está fumando compulsivamente.

A psicanálise lacaniana (SOLER, 2005) afirma a diferença universal de gênero e considera o masculino como depositário da lei simbólica, vinculado com a lei, a potência e a força, propondo que às mulheres restaria um outro gozo justamente por não estarem completamente absorvidas na lógica patriarcal, eminentemente fálica. Como dissemos no início desse trabalho, quando o senso comum se apropria de um determinado discurso científico, assimila-o, confrontando com saberes e práticas já existentes, produzindo um novo saber condicionado e condicionante, consubstanciado numa representação social. "O masculino, tal como

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Expressão corrente no interior de Goiás.

vivenciado por sujeitos enredados nas relações violentas, parece tender a ficar preso às armadilhas de se confundirem e se identificarem e represetarem a lei e a potência, como se a elas não precisassem se submeter" (MACHADO, MAGALHÃES, 2001).

Assim, embora numa proposta, em certo sentido, de superação de alguns dos conceitos freudianos sobre o feminino/masculino característicos do fim do século XIX, o fato é que o discurso lacaniano reforça no imaginário social a idéia de que o feminino "é portador do reconhecimento da impossibilidade da completude humana [...] enquanto o masculino se define como portador da lei simbólica" (Idem, ibidem, p. 4). Talvez a análise desses discursos nos dê alguma pista sobre a lógica escolhida para cunhar a expressão "não ser de mais ninguém" utilizada por D. para intimidar sua ex-mulher.

(...) E. viveu em concubinato com N. por quase 8 meses (...) hoje N. Pegou uma faca na cozinha dizendo: VOU MATAR VOCÊ E TODA SUA FAMÍLIA! Não satisfeito, correu com a faca em punho atrás de T., sua filha de 10 anos, sendo impedido por uma guarnição da polícia militar (...). Ouvido, N. Afirma que (...) "apesar de pagar o aluguel para E. e seus quatro filhos, ela não o considera, por isso foi embora...só retornou para pegar uma máquina de solda (...) ao ver E. tentou reatar o romance, pois, ainda gosta muito dela (...).

A idéia de "contrato conjugal" desenvolvida por MACHADO e MAGALHÃES (2001, p. 181) dá sentido às falas dos agressores, ou melhor, faz com que eles busquem no descumprimento das "cláusulas" por parte da mulher a justificativa para seu ato, que é sempre disciplinar ou corretivo. A fala de N. revela que, para ele, ser pai e marido é ser provedor, não sendo uma função necessariamente ligada à afetividade ou respeito pela individualidade do outro. É uma categoria de paternidade surgida nos séculos XVII, como estudado em capítulos anteriores, mas que atualmente está em crise. Ele não consegue compreender como a companheira

não o quer mais se ele "paga o aluguel", não só para ela, mas também para os quatro filhos dela.

Assim, o ato de violência para esse homem é vivido em nome de um poder que lhe cabe por cumprir sua parte no "contrato conjugal" – no qual não está necessariamente incluída a fidelidade dele para com a mulher – mas também pelo simples fato de ser homem, ou seja, a encarnação da "lei". A atitude da mulher – que recusa-se a aceitá-lo de volta no lar – é vivenciada por ele como uma falta, um distanciamento do comportamento normal de uma mulher, incompreensível, cabendo a ele fazê-la voltar à razão mesmo à custa do uso da força. Correr atrás da filha dela com uma faca é um recurso intimidatório para mostrar a ela do quanto ela poderá perder, e do que ele está disposto, para recuperar o poder sobre o corpo e as vontades dela. N. age assim porque acredita que o "sentimento de maternidade" – outro valor que ele atribui ao feminino – e a vontade de proteger sua prole (da qual ele é bom provedor) será capaz de sensibilizar E. e fazer com que ela desista da separação. As ameaças podem se estender a outros familiares, mas sempre apostando no poder intimidatório da possibilidade de mal grave a alguém que a mulher estime, principalmente no sentimento de "família" que ele tenha identificado nela.

A. tem 19 anos e é amasiada com N.. Ela nos conta que ele foi até a casa de sua mãe, onde reside atualmente, e disse: SE VOCÊ NÃO QUISER VIVER COMIGO EU VOU MATAR VOCÊ E SUA MÃE. N. é pai de seu filho e se acha no direito de ameaçá-la, querendo que ela tenha uma vida conjugal com ele.

Encarnar a lei e a ela não estar submetido. Essa crença faz com que o agressor ostente um poder quase absoluto, passando por cima de tudo e de todos, de uma forma tão convicta que impede a reação de quem quer que seja. A vítima e

as demais pessoas que poderiam fazer algo por ela se rendem diante de tão forte convicção: minha mulher me pertence e é problema meu!

M. tem 19 anos e é casada com C., que segundo ela é muito ciumento e possessivo, não permite que ela vá visitar nem seus familiares, não permite que vá embora e, toda vez que tenta ir morar com algum familiar, vai até a casa deste e a obriga a voltar para ele, nas ocasiões ele a agride fisicamente e afirma que se tentar se separar novamente irá matá-la.

A vulnerabilidade masculina diante da possibilidade de ficar só, sem a companheira, é um paradoxo com o qual os homens convivem muito mal. Por não admitirem essa dependência, somente um atuar violento, um agir "sem pensar" é compatível com essa angústia que se apodera do homem abandonado. A função de "educador" da mulher faltosa, o poder disciplinar que ele acredita ser o detentor, faz com que ele se ache no direito de ir até a casa dos familiares da mulher e a traga de volta "à razão".

Sua tensão interna está igualmente ligada a seu medo infantil de serem abandonados. Por isso, toda situação que lembre uma separação suscita neles sentimentos de medo e de cólera, o que os torna taciturnos, irritáveis e ciumentos, responsabilizando a mulher por seu mal estar interior. (HIRIGOYEN, 2006, p. 127)

O controle obsessivo se torna a única maneira de impedir que a mulher deseje algo que não ele.

A. tem 35 anos e está separada de C. que esteve em sua residência e, sob alegação de que não aceita que ela mantenha relacionamento com outra pessoa pegou seu aparelho celular, olhou toda a agenda e jogou-o no chão, vindo a danificá-lo. Em seguida C. a agrediu com um soco nas costas e a enforcou.

V. tem 37 anos e está apavorada porque seu ex-companheiro F. a ameaçou de morte dizendo: EU VOU FAZER COM VOCÊ PIOR QUE EU FIZ COM A SHIRLEI. Esclarece que F. matou Shirlei com diversas facadas,, ele quer obrigá-la a morar com ele e não entende que ela não quer mais.

C. tem 25 anos e já terminou seu namoro com F., mas ele não a deixa em paz. Na última agressão, F. queria saber aonde ela tinha ido e, como não obteve cooperação, passou a ficar violento, dizendo que se visse a comunicante na rua em companhia do seu atual namorado iria matá-la. (...)". (C.M.F – 25 anos – 449-4/05).

Esses homens têm em comum a crença de que não estão submetidos a nenhuma lei, porque, dentro da relação afetiva que construíram, eles são a encarnação dessa lei. V. é lembrada pelo ex-companheiro de que ele já matou outra mulher. Isso, o "matar outra mulher", é algo que ele vivencia como aceitável e mesmo justificável diante da rebeldia e insistência de V. em não voltar a morar com ele. A angústia do abandono e a negação desse poder – de deixá-lo – ao universo feminino é, portanto, um dos principais motores da violência que ocorre entre ex-casais.

A angústia do abandono só pode ser contida com um controle permanente sobre a parceira e pode, a seguir, explodir em uma crise de ciúme cego e devastador. Ora, isso constitui um círculo vicioso, pois, ao descarregarem suas tensões sobre sua companheira, criam as condições para que ela os deixe; porém, ao mesmo tempo, não conseguem se separar, o que leva aos comportamentos instáveis que descrevemos.

Como já salientamos anteriormente, o controle obsessivo é construído ao longo do desenvolvimento da relação do casal, longe de ser um fenômeno súbito, surgido com a separação. Pelo contrário, quanto mais lenta e duradouramente ele foi se instalando entre eles, mais violenta a reação quando a mulher tenta se desvencilhar.

Quando A. estava com cinco meses de gravidez, J. a agrediu fisicamente porque ela havia ido à casa de uma vizinha sem ordem dele. Ele bateu no rosto dela com um cabo de rodo, abrindo um corte profundo no supercílio esquerdo e deu-lhe um forte tapa na cabeça. (...) J. pediu perdão e A. lhe deu uma segunda chance, voltando a morar com ele. Apesar disso, já não sabe dizer quantas vezes apanhou de J. porque ele é muito ciumento, não permitindo que ela converse com ninguém, principalmente com homens. Na data do fato, (...) ela colocou a comida dele, no que ele reclamou dizendo

que estava fria e ruim, jogando o prato nela e na sua neném, a qual estava amamentando. (A.M.P.M. - 15 anos).

A encarnação do poder disciplinar fica muito evidente na justificativa de J. para agredir a companheira:

Cheguei em casa, por volta das 19:30, e ela ainda não tinha feito comida. Perguntei se ela não ia "arrumar" a comida (...) joguei o prato de comida no chão, peguei a minha filha e disse para ela: AGORA VOCÊ VAI ESQUENTAR MINHA COMIDA. (...)" (J.A.M.S – 33 anos).

A figura de provedor e, como tal, cumpridor de sua parte no "contrato conjugal" reforça nesses homens a idéia de que continuam no direito de controlar a ex-parceira. Os terceiros que se colocam no caminho da execução dessa "lei" são completamente ignorados e muitas vezes atingidos diretamente pela fúria cega do marido abandonado.

R. tem 26 anos e está separada de L. há um ano e três meses. Ontem, L. compareceu na casa de sua irmã Andréia, onde R. está morando atualmente, porque ficou sabendo que ela iria para um show de música na Granja do Torto e a ameaçou dizendo: SE VOCÊ FOR EU VOU TOCAR UM REBU, VOU TE MATAR. L. chegou a mostrar uma arma de fogo para a testemunha J. (...). Quando retornava do referido evento, chegando em sua residência em companhia de W. foi abordada por L. (...) que passou a perseguir o veículo de W. pela cidade, chocando seu veículo com o dele violentamente nas proximidades do Cartório Eleitoral, no Setor Norte. (...) as agressões físicas mais sérias e as ameaças começaram após a separação (...) L. não paga pensão para o filho, mas faz a "feira".

"São suas falhas narcísicas (uma fraca estima de si mesmos), que constituem o alicerce do comportamento dos homens violentos. São a fragilidade e o sentimento de impotência interior que os levam a querer controlar e dominar a companheira. Eles esperam delas, como um filho espera de sua mãe, que diminuam o peso de suas tensões, que aliviem suas angústias. Como elas não conseguem isso, são vistas como inimigas e consideradas responsáveis por tudo que não dá certo. Esses homens temem ser invadidos por uma angústia de aniquilamento, e o ato violento age neles como uma proteção à sua integridade física. O controle do outro – externo – vem suprir a falta de controle interno. A violência é, para esses homens, um paliativo para escapar da angústia, bem como do medo de enfrentar os afetos do outro e de enfrentar os próprios (HIRIGOYEN, 2006, p. 127).

Excluído: ¶

Quebra de coluna

(...) V. recebeu uma ligação telefônica à cobrar de sua amiga E., razão pela qual seu ex-companheiro E.Z.C. ficou furioso com a ligação e disse: DEVE SER SEU MACHO QUE ESTÁ LIGANDO, POR ISSO QUE VOCÊ NÃO RETORNOU A LIGAÇÃO. Ato contínuo começou a agredi-la fisicamente com socos e pontapés, inclusive batendo sua cabeça na parede, ameaçando-a: EU VOU TE MATAR SUA DESGRAÇADA! (...) foram casados por 22 anos (...) estão separados há um mês (...) mas ele sempre a procura (...) tiveram 2 filhas (...) a mais velha também já foi agredida pelo pai, que quase a matou enforcada (...) E.Z.C. já a ameaçou e às filhas com uma faca, dizendo que mataria as três (...) (V.A.R. - 44 anos).

E. claramente encarna a função disciplinar na sua relação com a mulher e as filhas já crescidas. O "macho" deve cumprir esse mister com firmeza, sendo que a "falta" fica por conta do excesso, ou seja, na origem o ato violento é sempre legítimo e o "excesso" é decorrente de sua força natural de macho.

(...) E.Z.C diz que começou a agredir a mulher há aproximadamente três anos, que já deu "uns tapas" e que "nós machos exageramos um pouco na força", (...). confessa que "errou um pouco, mas a esposa também deixou a desejar". (...) ainda sente muito ciúmes (sic) e que gosta muito dela, afirmando que está sendo muito difícil aceitar a separação. (E.Z.C. – 41 anos).

M. tem sido ameaçada de morte com frequência (...) chegando a ser agredida a tapas. O autor G. (...) confirmou que após ingerirem bebida alcóolica teve que acalmá-la e para isso lhe deu alguns tapas.

As causas externas que invocam são muito estereotipadas. Pode ser o estresse (...), uma provocação da mulher (foi ela que causou sua cólera) e, nesse caso, a agressão se assemelha a um corretivo. (HIRIGOYEN, 2006, p. 125)

# 4.2.5. A ofensa moral e as humilhações

Intimidada, diminuída. Incompreendida.

Atitudes impostas, falsas, contrafeitas.

Repreensões ferinas, humilhantes.

E o medo de falar...

E a certeza de estar sempre errando...

Aprender a ficar calada.

Menina abobada, ouvindo sem responder.

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004, p. 100) – Minha Infância)

As humilhações e ofensas verbais geralmente começam muito antes das agressões físicas. A vítima, vista como mero objeto sobre o qual o autor pode descarregar todas as suas frustrações, não é respeitada enquanto sujeito.

A teoria dos assaltos identitários (MACHADO; MAGALHÃES, 1999) sustenta que vítima e autor permanecem enfeitiçados numa relação violenta por acreditarem que um roubou do outro seu verdadeiro "eu", enclausurando-o dentro do espelho, sendo a permanência uma tentativa de que o "outro" lhe devolva essa imagem positiva que foi roubada. A imagem "roubada" pelo cônjuge agressor é substituída pela imagem depreciativa que as ofensas verbais vão criando. A ridicularização e as humilhações sistemáticas provocam a ruptura da identidade que a vítima possuía de si mesma, minando sua auto-estima, fazendo com que ela acabe acreditando que o agressor – e somente ele – poderá restaurar aquela imagem positiva, sem a qual ela não conseguirá ser realmente livre.

É uma muito comum nas relações de casais violentos que se considere o homem, marido ou companheiro, como guardião de direito da virtude da mulher, sua opinião sobre ela teria o condão de fazê-la "honesta" ou "perdida".

É interessante notar que o vocábulo "vagabundo" tem conotações diferentes conforme seja atribuído a um homem ou a uma mulher. A honra do homem está ligada a sua capacidade de prover sua família, enquanto a da mulher depende de seu comportamento sexual. Assim, "homem vagabundo" é o que não trabalha, que se deixa sustentar pela mulher; enquanto "mulher vagabunda" é a que se deita com vários homens, ou que trai o marido.

Nesse contexto, quando quer atingir a honra da mulher, os homens escolhem o comportamento sexual dela como referência:

E. está separada de J. mas foi abordada por ele em via pública, próximo à sua residência, sendo agredida com um soco no abdômen enquanto a xingava de "puta, piranha, vadia". Quando E. conseguiu fugir dele, correndo para dentro de sua casa, ele ameaçou: VOCÊ JÁ ESTÁ AVISADA, SE EU TE PEGAR NO MEIO DA RUA VOCÊ ESTÁ MORTA!

G. tem 26 anos e está separada de W.. Ela conta que a última agressão ocorreu quando W. a xingou de "piranha", "puta", "safada", e também a ameaçou de morte (...) ele até hoje não aceita a separação.

C. registrou ocorrência contra A., seu ex-companheiro, que a abordou no interior da Pamonharia Mineira, no Setor Tradicional, xingando-a de "piranha, puta, vagabunda, garota de programa". Disse que está separada há quase um ano, mas A. não a deixa em paz." Cerca de 15 dias depois, A. invadiu a casa de C. e começou a agredi-la com socos na altura do peito, sendo contido pelo irmão dela, enquanto continuava a xingá-la de "sem-vergonha, piranha, puta, safada", dentre outras palavras de baixo calão. Durante a instauração do flagrante, dentro da delegacia, A. ameaçava C. de morte, na frente dos policiais, dizendo que "de um jeito ou de outro, iria matá-la.

M. foi casada com S. por dois anos e separou-se porque, segundo ela, "não aguentava mais ser espancada". Registrou nova ocorrência contra S. quando ele a abordou em via pública por conta da separação judicial que corre no Fórum e a

xingou de "rapariga safada, piranha, puta sem vergonha, vagabunda", jogando a moto em cima dela".

## 4.2.6 A relação sexual como instrumento de domínio

A. diz que teve outro caso de violência em casa, com a esposa, pois ela não queria "ter relações", mas disse que agora sabe que ela está adoentada e a "perdoou".

Esse autor do fato considera uma falta – passível de ser ou não perdoada – a recusa da esposa espancada em manter relações sexuais com ele. A colocação da mulher como objeto destinado a satisfazer a pulsão sexual masculina é bem clara.

O controle sobre a vontade sexual da mulher é reivindicado pelo marido, sua negativa é imediatamente relacionada a infidelidade. MACHADO (MACHADO; MAGALHÃES, 2001, p. 11) nos relata o caso de um autor de fato que exercia o controle sexual da mulher pela "fiscalização da vagina".

O papel de guardião da sexualidade feminina é também uma construção histórica que se fixou no imaginário social, herança do patriarcado.

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição (PATEMAN apud SAFFIOTI, 2004, p. 53).

J. vive com J.B. Há 18 anos e ambos têm uma filha em comum. Ela. já denunciou J.B. anteriormente mas retirou a queixa para dar a ele "mais uma chance para que melhorasse". Porém, de nada adiantou e ele passou a ameaçá-la com mais frequencia. Todas as vezes que ele quer manter

relações sexuais e ela não quer ele a ameaça dizendo que vai agredi-la fisicamente ou então matá-la. J. diz que às vezes aceita para não causar maiores transtornos.

A mulher como objeto de satisfação sexual masculina é algo até mesmo encorajado pela mídia. O débito conjugal é comumente atribuído à mulher, sendo o marido o credor. O casamento como gerador da obrigação de relações sexuais regulares é algo previsto nas leis civis. Embora a Constituição Federal e o novo Código Civil estabeleçam as normas à luz do princípio de igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, ainda é muito forte no imaginário social a sujeição feminina como objeto da satisfação sexual do marido, revelando que a base material do patriarcado não foi totalmente destruída.

O termo patriarcado estaria muito mais ligado ao direito sexual dos homens sobre as mulheres do que ao poder paterno sobre os filhos. Isto porque o agente social "marido" é anterior à figura do "pai". "Todavia, a figura forte é a do marido, pois é ela que o contrato sexual dá à luz. O patria potestas cedeu espaço, não à mulher, mas aos filhos. O patriarca que nele estava embutido continua vivo como titular do direito sexual" (SAFFIOTI, 2004, p. 56).

Ela diz que a filha ouve do quarto as ameaças do pai. J. quer se separar mas o companheiro não aceita e diz que a matará se ela o deixar. A última agressão ocorreu porque a J.B. chegou da rua alcolizado e não gostou de ver mãe e filha conversando no quarto, dizendo: ESSA PORRA TÁ PEDINDO PARA MORRER! J. foi para o quarto, seguida pelo marido, que quis manter relações sexuais. Como ela negasse, ele a ameaçava: VOU QUEBRAR SUA CARA, VOU TE MATAR, VOCÊ TEM OUTRO MACHO NA RUA! J. então ficou quieta, continuou se negando e o autor reclamando (...) isso é frequente, J.B. depois que faz isso fica pedindo desculpas e volta a fazer tudo de novo". (295-4/05).

Já mencionamos como a ofensa relacionada à honra sexual da mulher é uma das mais frequentes. Na percepção do marido de J., ela só poderia estar se

negando a cumprir sua "obrigação" de mulher casada porque estaria direcionando a outro seus favores sexuais. A disputa masculina sobre a mulher – ainda que imaginária e fantasiosa – é o mote para que a relação sexual sirva como instrumento de dominação, de "demarcação do território".

Uma relação sexual imposta muitas vezes passa em silêncio porque faz parte do "dever conjugal", ainda hoje considerado como um direito para o homem e uma obrigação para a mulher. Muitas mulheres aceitam relações sexuais que não desejam, simplesmente para que o parceiro pare de assediá-las (HIRIGOYEN, 2006, p. 49).

## 4.2.7 Quando a vítima justifica o agressor

Muitas das mulheres agredidas relutam em admitir que o parceiro é violento, mesmo depois de inúmeras agressões e humilhações. Essas mulheres preferem significar as atitudes do marido como "descontrole" ou "excesso de ciúme". O ciúme, para muitas delas, tem algo de positivo, como se elas conseguissem resgatar daí algo de bom que justificasse tantos anos de espancamentos e humilhações.

S. tem 36 anos e vive com M. desde a adolescência, com quem teve 8 filhos. S. e M. já são avós e estão vivendo em casas separadas devido às inúmeras agressões. Apesar disso, S. diz que M. "não é um homem violento, só é muito ciumento". Conta que recebeu um "tapa" dele uma vez. Outra ocasião, ele quebrou um celular dela, arrebentou um cordão que estava no pescoço dela e tentou rasgar sua roupa, mas não conseguiu. M. na entrevista disse que "aconteça o que acontecer, eu vou continuar indo na minha casa a hora que eu quiser, nenhum juiz pode me impedir.

Se as agressões físicas não são frequentes, as mulheres raramente se sentem como vítimas. Para elas, golpes isolados têm sempre uma explicação lógica: ele teve aborrecimentos no trabalho ou então estava cansado (HIRIGOYEN, 2006, p. 48).

O ciúme masculino geralmente é significado como algo que, em princípio, não deve ser censurado. Primeiro é preciso um questionamento sobre a honra da mulher: o que ela fez para "despertar" o ciúme dele? O ciúme feminino, ao contrário, é visto desde o início como algo negativo, coisa de mulher controladora, "masculinizada".

O. teve um relacionamento de cinco anos com C., mas diz que somente os dois primeiros anos foram satisfatórios, pois ele começou a agredi-la com empurrões, tapas, estrangulamentos e ameaças de morte. (...). Conta que já chegou a ficar internada dois dias devido a um empurrão que a fez bater a cabeca na parede. Diz que o ex-marido está em regime domiciliar e que não conseguiu arrumar emprego ao sair da cadeia, ficando na casa da mãe dele, a qual ele agredia também. Depois, O. resolveu pagar aluguel e eles voltaram a morar juntos. O casal possui duas filhas, uma de 3 e outra de 1 ano e meio, sendo que a mais velha está muito agressiva ultimamente, chora por qualquer coisa e diz que não gosta mais do pai porque ele bate muito na mãe. O. diz que sai para trabalhar e passa o dia chorando, muito magoada. Ela diz que C. frequenta sua casa todos os dias e se intromete muito em sua vida. Acredita que ele se sente inferior, porque ela trabalha, anda de carro, compra coisas  $\rm \stackrel{\cdot}{m}$ elhores para os filhos. Ele a ofende dizendo que foi outro homem que comprou. O. diz que o autor do fato já a ajudou muito e a fez feliz, por isso pensa em reatar, também por causa das filhas que "são loucas por ele", o único problema é que ele está desempregado, então fica muito nervoso, as coisas faltam dentro de casa, ele acaba brigando e ainda fala que a culpa é dela. C. também diz que a matará se ela arrumar outro homem, por isso, apesar dele falar que vai mudar, ela tem medo e já não confia mais nele.

Para Freud (*apud* HIRIGOYEN, 2006, p. 81) o masoquismo é um comportamente eminentemente "feminino", ligado à passividade natural da mulher. HIRIGOYEN rejeita essa explicação para a abordagem da incapacidade da mulher de sair de uma relação violenta. Para ela, por mais que uma violência vivida na infância – teoria do aprendizado – tenha preparado terreno para a menina submissa ou o menino agressivo, outros fatores psíquicos e culturais não podem ser deixados de lado nessa análise. "Uma mulher que tenha forte necessidade de ajudar, de consertar as coisas, pode escolher um parceiro necessitado de que se ocupem muito dele, de que o mimem" (HIRIGOYEN, 2006, p. 83).

C. foi entrevistado e disse que está desempregado mas que já tem um emprego quase garantido de auxiliar de serviços gerais, devendo ser chamado em breve. Afirma que já trabalhou como porteiro, pizzaiolo, faxineiro, e que está terminando o supletivo de 2º grau. Mora atualmente com a mãe, padrasto e dois irmãos, mas diz que dorme quase toda a semana na casa de O., ficando inclusive mais tempo com as filhas do que a

própria mãe, que sai para trabalhar. C. afirma que seu único vício é o cigarro, que não constuma ingerir álcool e acha que a agressão contra a vítima "não foi nada demais", que "a coisa não deveria ter chegado a esse ponto" e que foi O. que o provocou". (1402-8/05).

É interessante notar como o casal apresenta discursos complementares, embora as oitivas tenham ocorrido em separado. Não se sabe se é a postura superprotetora de O. que reforça o sentimento de isenção de culpa por parte de C., ou se é o discurso vitimizado deste que produz na mulher a reação de justificação de suas atitudes violentas. Ambos acreditam que são os acontecimentos exteriores da vida de C. os responsáveis pelas atitudes violentas dele, e não ele próprio. Ela ampara o discurso dele porque se sente culpada — ele se sente inferior, porque ela trabalha, anda de carro, compra coisas melhores para os filhos — e ele significa a violência como "nada demais", afinal, a culpa é da esposa — "foi O. que o provocou".

### 4.2.8 A tentativa de preservar a unidade familiar

Dentre as causas externas utilizadas para justificar a dificuldade das mulheres em abandonar o marido violento, está a tentativa de poupar os filhos e a família. O paradoxo é que os filhos estão assistindo a todas as agressões e de nada são poupados. É forte no imaginário dessas mulheres a crença de que são responsáveis pelo sucesso ou fracasso de um casamento. O "sentimento de família", do qual já falamos em tópicos anteriores é aprisionador para essas mulheres.

K. é casada com E. há 12 anos e tem com ele dois filhos pequenos que assistem às agressões, o que a deixa muito preocupada. O marido é micro-empresário e a renda da família gira em torno de R\$ 1.800,00 mensais, são católicos e residem em casa própria. Diz que ele sempre foi uma pessoa nervosa, apresentando intolerância diante de qualquer contrariedade, isto porque, segundo ela, E. teve uma infância muito atribulada, cresceu vendo o pai bater na mãe.

Fica claro que ela significa a violência do marido como algo do qual ele não é culpado, afinal, "ele cresceu vendo o pai bater na mãe". Quando esse discurso é afinado e comum no casal, o terreno para a violência está mais que preparado.

K. disse que o marido já agrediu várias vezes, mas nunca registrou ocorrência antes para <u>preservar a unidade da família</u>. Da última vez, ele a agrediu com socos na cabeça, puxões de cabelo, tapas no rosto e no pescoço, jogando-a no chão e chutando-a nas nádegas. Durante a surra E. dizia: VOCÊ ESTÁ PENSANDO QUE EU VOU TE DEIXAR EM PAZ? VOCÊ NÃO VAI SE VER LIVRE DE MIM...

Ela se refere à "unidade da família" como fundamento para manutenção do casamento. A família – independente de ser uma unidade saudável ou não – é algo que deve ser protegido até o último instante, tarefa da qual ela (mulher e esposa) é a guardiã por excelência.

K. diz que as agressões ocorrem por motivo banal, quase sempre na frente dos filhos, o que vem prejudicando as crianças na escola, onde já foi chamada para tratar desse assunto, razão pela qual resolveu registrar a ocorrência.

As agressões sempre ocorreram na frente dos filhos, mas mesmo assim, ela prosseguia na tentativa de preservar a unidade familiar. Somente quando foi chamada à escola dos filhos e ouviu de terceiros estranhos ao núcleo parental que isso estava prejudicando o rendimento escolar, é que essa mulher resolveu procurar a Justiça. É muito clara a necessidade que essas mulheres têm de que um Outro lhes apresente um *significado*, um discurso libertador – aquele que nega a culpa

original atribuída a elas e as liberta para outras possibilidades – inaugurando uma nova forma de encarar a relação violenta.

E. foi entrevistado mas se limitou a dizer que o que ocorreu "é problema pessoal e não interessa a ninguém mais". Durante a entrevista, E. estava muito nervoso.

Novamente nos deparamos com a similitude ou complementaridade dos discursos do agressor e da agredida. A família como algo privado e imune às interferências externas é uma construção em que ambos acreditam.

Todos os homens violentos têm uma tendência a minimizar seus gestos, atribuí-los a causas externas, sobretudo acusando seu cônjuge de responsável, contrariamente às mulheres vítimas, que, de uma maneira em geral, buscam mais uma explicação psicológica interna para o surgimento da violência no parceiro (HIRIGOYEN, 2006, p. 125).

### 4.2.9 A dor e a vergonha de expor a agressão a terceiros

L. tem 33 anos e está casada com J. há 18 anos, com quem tem três filhos de 11, 13 e 15 anos. Na entrevista L. disse que se sentia muito envergonhada por estar ali pela segunda vez, porque já havia retirado a primeira queixa que havia feito contra o marido. Diz que é muito humilhante para uma mulher fazer uma ocorrência. Também tem muita vergonha de estar casada há 18 anos, ser agredida há cinco, e não ter feito nada para acabar com isso, o que piorou a situação. L. diz que o marido já agrediu de várias formas, como socos, chutes no estômago, facadas, xingamentos, mandando-a se prostituir para ganhar dinheiro para comprar as coisas para os filhos. Ele sempre promete que não fará mais essas coisas e ela sempre acaba lhe dando mais uma chance. L. trabalhava em casa de família, mas como sempre aparecia com os bracos roxos resolveu não envolver mais gente na questão e saiu do serviço, estando desempregada. Considera que o álcool fez com que o marido a espancasse muitas vezes, apesar de muitas vezes ele não ter bebido e batido nela mesmo assim. L. diz que sua família e os amigos afastaram-se e que perdeu a auto-estima, já tentou se matar umas três vezes, pois, acha que o marido vai matá-la de qualquer forma.

Esta mulher se sente profundamente envergonhada por procurar a Justiça novamente quando já havia desistido do prosseguimento de um processo anterior contra o marido violento. O sentimento de culpa – por ter dado uma nova chance ao marido, por não conseguir sair da relação violenta – é evidente em todo seu relato. Essa mulher permaneceu na relação na crença de que poderia modificar o outro, ou que ele acabaria se modificando. "Para partir é preciso reconhecer sua impotência em mudar o outro e decidir-se a, finalmente, preocupar-se consigo mesma" (HIRIGOYEN, 2006, p. 201).

#### 4.2.10 A busca pela Justiça

L. tem 38 anos e é casada com J. há 18 anos, com quem teve quatro filhos atualmente com 15, 13, 12 e 10 anos. Procurou a Justiça porque foi agredida a socos pelo seu marido na frente das crianças, estando com o rosto muito machucado. L. foi chamada em uma entrevista na CEMA porque o promotor não entendeu porque ela havia desistido do processo, após lesões tão significativas. Ela informou que não queria o processo arquivado, na verdade, não entendeu o que significava "desinteresse na persecução penal" quando atendida pelo conciliador do Juizado. Contou que já fez vários registros na delegacia, mas desistiu das vezes anteriores por causa das ameaças que ele faz. Os filhos já lhe pediram várias vezes para se separar de J. por não aguentarem mais ver seu sofrimento e também por terem medo de que algo mais grave lhe aconteça. J. bebe muito, mas a agride quando sóbrio também. Além disso ele usa merla e maconha. L. quer se separar, mas não sabe como, pois, está muito fragilizada emocionalmente. J., quando perguntado sobre os fatos, disse não se lembrar de nada.

O rebuscamento da linguagem jurídica é um sério entrave para o pleno exercício da cidadania. Simplificar a linguagem, aproximar-se do universo desses homens e mulheres, compreendê-los, é fundamental para o avanço na questão da violência doméstica. Como posso acreditar em uma Justiça que não compreendo?

A distância entre o Direito e a realidade social corresponde a um distanciamento dos cidadãos em relação ao conhecimento do Direito. O senso comum tende a valorizar o Direito enquanto abstração, algo distante da concretude da vida cotidiana, pouco efetivo ou eficaz na resolução de seus problemas. "Em outras palavras, ao constatarem a defesagem existente entre o Direito e suas vidas, muitas o conceberam como um não-direito; outras, com significativas distorções e, outras tantas, demonstraram nada saber a respeito dele" (PIMENTEL, PANDJIARJIAN, 1996, p. 19).

### 4.2.11 O emprego e a autonomia financeira como libertação

A rua...a rua!

(Atração lúdica, anseio vivo da criança,

mundo sugestivo de maravilhosas descobertas)

proibida às meninas do meu tempo.

Rígidos preconceitos familiares, normas abusivas de educação – emparedavam.

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004, p. 97) – Minha infância)

A figura de um príncipe encantado que a proteja e sustente ainda faz parte do imaginário de muitas mulheres. Não é incomum que elas aceitem a ruptura de sua vida profissional "em nome do bem estar e educação dos filhos", percebendo

tarde demais a armadilha em que se deixaram enredar. Com o controle financeiro, o marido assume muitas vezes o controle sobre todos os demais aspectos da vida da mulher. A dependência financeira é alegada, por muitas delas, como um dos motivos que as impedem de colocar um ponto final na relação violenta.

M. tem 33 anos e mora com F. há cerca de nove anos, com quem tem dois filhos de 8 anos e 1 anos e meio. Ela tem outra filha de 13 anos, de um relacionamento anterior que, contudo, não vive com ela porque já viu F. a espancando e tem medo dele. Disse que F. é alcóolatra e usuário de drogas. Quando ele chega em casa, às vezes vai dormir, mas outras vezes a chuta, xinga, dá murros em sua cabeça e já quebrou um dente seu, tudo isso na frente das crianças. Ele já ficou três meses sem beber, quando ficou mais calmo, quando ele soube da denúncia, disse que o que fizessem com ele, ele descontaria nela. M. Diz que aguentou as agressões porque não tinha apoio, agora está empregada e pagando o aluguel, por isso se sentiu mais forte para fazer a denúncia. Das outras vezes, quando ela saía de casa e ia para casa de parentes, ele ia atrás e fazia escândalo na porta, então ela voltava para não criar confusão. Mesmo a mãe de M. disse que só tornaria a ajudá-la se ela já estivesse há muito tempo longe de F. Na última surra, foram os amigos que convenceram F. a sair de casa, mas ele sempre volta e faz escândalo. Com vergonha dos vizinhos ela o deixa entrar porque mora de aluguel na casa da patroa e não quer confusão. M. afirma que está cansada de sofrer.

A independência financeira da mulher – que aparentemente lhe daria a força e a coragem para abandonar o parceiro violento – não é suficiente por si só. Ela ainda se sente "socialmente" pressionada a voltar para o parceiro violento, porque tem vergonha dos vizinhos e dos escândalos que ele provoca.

### 4.2.12 Lugar de mulher é em casa

"Todo o mundo..."

Expressão pejorativa muito expressiva.

Muito goiana. Muito Brasil

colonial, imperial, republicano.

Costume estabelecido (...)

Mulheres entrarem pelo portão.

Saírem pelo portão.

Darem voltas, passarem por detrás.

Evitarem as ruas do centro,

serem vistas de todo mundo.(...)

Justificando o antigo brocardo português:

"Mulheres, querem-nas resguardadas e a sete chaves..."

(Cora Coralina (DENÓFRIO, 2004, p. 77) – Do beco da Vila Rica)

O privado é o ambiente feminino por excelência, sendo a rua o local onde o masculino se afirma. O trecho do poema acima bem exemplifica as condições que foram oferecidas para as mulheres em relação ao público. No interior de Goiás, sobretudo no ambiente rural, ainda é comum que as filhas não compareçam na sala onde uma visita não muito íntima é recebida. As mulheres ficam confinadas nos espaços mais escondidos, longe do "olhar de todo mundo".

No caso relatado abaixo, o marido ficou enfurecido porque a esposa o pegou em uma situação desconfortável. Na sua frustração e incapacidade de lidar com a razão, falou mais forte a representação social em que a culpa era da esposa que se atrevera a se aventurar no espaço público, quando "seu lugar era em casa".

R. viu seu marido G. em um bar na companhia de outra mulher, quando foi até ele. Quando a avistou, G. mandou que ela saísse dali, que fosse embora para casa, no que ela se negou, momento em que ele passou a agredi-la com socos e puxões de cabelo, deixando-a bastante lesionada. G. que iria matá-la quando chegasse em casa, que "lugar de mulher é em casa". Humilhada, R. resolveu denunciar G. após anos de agressões.

# 5 OS DADOS CONSIGNADOS NOS QUESTIONÁRIOS

#### 5.1 O QUE DIZEM OS AUTOS?

Dos 624 (seiscentos e vinte e quatro) casos analisados – referentes a todas as lesões corporais leves, ameaças e vias de fato que foram levadas ao Juizado Especial Criminal de Brazlândia e encaminhadas ao Ministério Público – verificamos que 370 (trezentos e setenta), ou seja, a maioria 15 ocorreu entre autores e vítimas de sexos diferentes, evidenciando que lesões corporais leves, ameaças e vias de fato entre homens e mulheres são mais comumente levadas ao Judiciário do que

<sup>15</sup> 370 (trezentos e setenta) casos tiveram autor e vítima de sexos distintos – ao menos um – e não tiveram o Estado como vítima, correspondendo a 59,1 % (cinqüenta e nove vírgula um por cento) do universo de lesões leves, ameaças e vias de fato..

quando estas mesmas agressões ocorrem entre pessoas do mesmo sexo. Dos 370 casos, apenas 22 (vinte e dois) tiveram como vítimas exclusivamente pessoas do sexo masculino, os demais tiveram ao menos uma vítima do sexo feminino.

A análise dos 370 casos nos permite afirmar que em 93,77 % (noventa e três vírgula setenta e sete por cento) dos casos em que houve lesão corporal leve, ameaça ou vias de fato envolvendo pessoas de sexos distintos, as mulheres eram as vítimas.

Esse universo de 370 casos sofreu nova redução, pois, como salientamos anteriormente<sup>16</sup>, 30 (trinta) casos foram excluídos apesar de contar com homens e mulheres em pólos opostos (autor e vítima). Isto porque, ou não se enquadraram nas categorias de **violência de gênero**, **violência doméstica/familiar** e **violência no casal**, ou foram redistribuídos para a vara criminal comum, saindo do âmbito da competência do Juizado Especial Criminal.

Passamos a trabalhar, portanto, com um universo final de 340 (trezentos e quarenta) processos filtrados e com suas respectivas informações cadastradas em forma de questionários.

 $<sup>^{16}\,\</sup>mathrm{Ver}$  capítulo sobre a metodologia utilizada no trabalho de pesquisa.

Tabela 1

Distribuição do número de registros de Violência/gênero/familiar/casal por Tipo Penal:
(Em %)

Ameaças	Vias de	Lesões	Danos	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
	Fato	Leves	Materiais	TREGOLINGIA	TERGENTOAL
X				137	40,29
		X		100	29,41
X		Х		58	17,06
	Х			15	4,41
X	Х			10	2,94
X			Х	7	2,06
X		Х	Х	6	1,76%
		Х	Х	6	1,76
X	X		X	1	0,29
TOTAL				340	100,00

Como se observa na tabela acima, dos 340 casos filtrados, 219 (duzentos e dezenove) foram de ameaça (64,4%), 170 (cento e setenta) foram de lesão corporal leve (50%), 26 (vinte e seis) de vias de fato (7,6%). Obviamente estes percentuais não somam 100% pois houve casos em que mais de um tipo penal foi infringido.

O artigo 163 do Código Penal foi considerado na pesquisa apenas quando em conjunto com qualquer dos outros três tipos de infração, correspondendo a 5,9% (cinco vírgula nove por cento) dos casos. É importante observar que as lesões e vias de fato podem ou não ter sido precedidas de ameaças e os danos materiais também ocorreram na seqüência de várias combinações de tipos penais.

Se considerarmos somente os processos em que as vítimas são do sexo feminino, as mudanças nos percentuais não são tão significativas:

Tabela 1.a

Distribuição do número de registros de Violência/gênero/familiar/casal por Tipo Penal

– Vítima Mulher

(Em %)

Ameaças	Vias de	Lesões	Danos	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Ameaças	Fato	Leves	Materiais	TREGOLNOIA	TEROLITOAL
Х				130	40,88
		Χ		91	28,62
X		Χ		56	17,61
	Χ			13	4,09
X	Χ			10	3,14
X		Χ	X	6	1,89
X			X	6	1,89
		Χ	X	5	1,57
X	Χ		X	1	0,31
TOTAL				318	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Ameaça é crime previsto no artigo 147 do Código Penal, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapassa seis meses de detenção. A ameaça de causar mal injusto e grave a alguém pode consistir em palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico, mas para que o autor do crime seja processado, é necessário que a vítima autorize o Ministério Público a dar início à persecução penal através de um processo.

A lesão corporal levada ao Juizado Especial Criminal é a que configura crime cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapassa dois anos, sendo prevista no *caput* do artigo 129 e nos §§ 6º e 9º, do Código Penal Brasileiro. Para tanto, o dano à integridade corporal ou à saúde de alguém não pode causar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou qualquer dos resultados<sup>17</sup> previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo 129. Aqui também é preciso autorização da vítima para que seja deflagrado o procedimento de acusação.

Vias de fato é contravenção penal punida com prisão simples de até três meses, tipo previsto no artigo 21 do Decreto-lei n.º 3.688/41. Um tapa, puxão de cabelos ou empurrão que não ocasione na vítima um dano à sua incolumidade física geralmente configura vias de fato, e não lesão corporal leve. A autorização para que o Ministério Público processe o autor – dada pela vítima ou seu representante legal – também é exigida. A construção jurisprudencial entendeu que, se para a lesão corporal leve (em tese mais gravosa) era exigida a representação do ofendido, com muito maior razão seria necessária no caso de vias de fato.

A violência que ocorre no casal corresponde a 75,30% (setenta e cinco vírgula trinta por cento) dos casos analisados. Em seguida aparecem 52 (cinqüenta e dois) casos de violência entre pessoas ligadas por consangüinidade, afinidade ou que desfrutem de coabitação em um mesmo espaço doméstico, excluído o casal. Os outros 32 (trinta e dois) casos se referem a conflitos entre vizinhos, entre pessoas que se conhecem ou até mesmo entre estranhos, que por qualquer motivo reflitam as representações de gênero e não se confundam com as categorias anteriores.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incuravel; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente; aborto; morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Tabela 2

Distribuição dos casos de Violência/gênero/familiar/casal em categorias
(Em %)

Tipo de Violência	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Violência no Casal	256	75,29
Violência Doméstica	52	15,29
Violência de Gênero	32	9,41
Total	340	100,00

Dos casos de violência no casal heterossexual a maioria das vítimas (241) é mulher. São denúncias principalmente relacionadas a ameaças e lesões corporais leves, mais específicamente, 168 casos de ameaça (65,63%), 22 casos de vias de fato (0,78%), 130 casos de lesões corporais leves (50,78%), 16 casos de danos materiais (6,25%). Obviamente estes percentuais não somam 100%, pois as lesões e vias de fato podem ou não ter sido precedidas de ameaças e os danos materiais também ocorreram na seqüência de várias combinações de tipos penais.

Tabela 3 Violência no Casal distribuição por Tipo Penal (Em %)

Ameaças	Vias de	Lesões	Danos	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Ameaças	Fato	Leves	Materiais	TREGOLINOIA	PERCENTOAL
X				100	39,06
		Х		72	28,13
Х		Х		47	18,36
	Χ			11	4,30
Х	Χ			10	3,91
Х		Χ	X	6	2,34
		Χ	X	5	1,95
Х			Х	4	1,56
Χ	Χ		Χ	1	0,39
TOTAL				256	100,00

Tabela 3.a Violência no Casal distribuição por Tipo Penal - Vítima mulher: (Em %)

Ameaças	Vias de	Lesões	Danos	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Ameaças	Fato	Leves	Materiais	TREQUENCIA	PERCENTUAL
Х				95	39,42
		Χ		65	26,97
X		Χ		47	19,50
X	X			10	4,15
	X			9	3,73
X		Χ	X	6	2,49
X			X	4	1,66
		Χ	X	4	1,66
Χ	Χ		X	1	0,41
TOTAL				241	100,00

Há diferença na distribuição dos casos de violência em função do dia da semana<sup>18</sup>. Observa-se claramente uma predominância de ocorrência de conflitos nos domingos e o dia de menor incidência é terça-feira. Se a distribuição dos casos fosse uniforme em cada um dos 7 dias da semana, seria de se esperar 340/7 = 48,57 casos em cada dia (o que corresponde a um percentual de 14,2857% por dia).

 $<sup>^{18}</sup>$  O teste do qui-quadrado de aderência supondo distribuição uniforme resultou em um p-valor = 0,0101, o que nos permite, ao nível de significância de 5%, esta afirmação.

Tabela 4

Distribuição da freqüência dos casos de Violência/gênero/familiar/casal pelo dia da semana

Dia da Semana	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Domingo	81	23,82
Segunda-feira	53	15,59
Terça-feira	30	8,82
Quarta-feira	43	12,65
Quinta-feira	39	11,47
Sexta-feira	36	10,59
Sábado	58	17,06
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Verifica-se pequenas diferenças nos percentuais quando o universo analisado se restringe aos casos de violência no casal heterossexual. O fim-desemana (sextas, sábados e domingos) responde por mais da metade dos casos de violência no casal registrados.

Tabela 4.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por dia da semana**(Em %)

Dia da Semana	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Domingo	68	26,56
Segunda-feira	42	16,41
Terça-feira	25	9,77
Quarta-feira	28	10,94
Quinta-feira	27	10,55
Sexta-feira	23	8,98
Sábado	43	16,80
TOTAL	256	100,00

O horário em que mais ocorrem casos de violência, seja no casal ou entre pessoas de sexos diferentes com outro tipo de relação, é à noite, geralmente quando as pessoas estão chegando do trabalho, se considerarmos que a casa é o local por excelência desse tipo de conflito. Os maiores percentuais foram obtidos nos períodos entre 20 e 21 horas, 17 e 18 horas, 23 e 24 horas, respectivamente.

Tabela 5 Distribuição da freqüência dos casos de Violência/gênero/familiar/casal por período do dia

PERÍODO DA OCORRÊNCIA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
00h – 06h	41	12,06
06h – 12 h	45	13,23
12h – 18h	102	30,00
18h – 24h	152	44,71
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 5.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por período do dia**(Em %)

PERÍODO DA OCORRÊNCIA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
00h – 06h	30	11,72
06h – 12 h	35	13,67
12h – 18h	61	23,83
18h – 24h	130	50,78
TOTAL	256	100,00

Tabela 5.b Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por hora de ocorrência

HORA DA OCORRÊNCIA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
00h – 01h	12	3,53
01h – 02h	3	0,88
02h – 03h	13	3,82
03h – 04h	9	2,65
04h – 05h	1	0,29
05h – 06h	3	0,88
06h – 07h	5	1,47
07h – 08h	3	0,88
08h – 09h	9	2,65
09h – 10h	16	4,71
10h – 11h	2	0,59
11h – 12h	10	2,94
12h – 13h	13	3,82
13h – 14h	6	1,76
14h – 15h	18	5,29
15h – 16h	21	6,18
16h – 17h	13	3,82
17h – 18h	31	9,12
18h – 19h	18	5,29
19h – 20h	19	5,59
20h – 21h	40	11,76
21h – 22h	27	7,94
22h – 23h	18	5,29
23h – 24h	30	8,82
TOTAL	340	100,00

Tabela 5.c

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por hora de ocorrência (Em %)

HORA DA OCORRÊNCIA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
00h – 01h	9	3,52
01h – 02h	3	1,17
02h – 03h	9	3,52
03h – 04h	6	2,34
04h – 05h	1	0,39
05h – 06h	2	0,78
06h – 07h	5	1,95
07h – 08h	3	1,17
08h – 09h	8	3,13
09h – 10h	10	3,91
10h – 11h	1	0,39
11h – 12h	8	3,13
12h – 13h	8	3,13
13h – 14h	4	1,56
14h – 15h	9	3,52
15h – 16h	15	5,86
16h – 17h	8	3,13
17h – 18h	17	6,64
18h – 19h	17	6,64
19h – 20h	15	5,86
20h – 21h	35	13,67
21h – 22h	26	10,16
22h – 23h	14	5,47
23h – 24h	23	8,98
TOTAL	256	100,00

Como ressaltamos acima, a análise dos dados demonstra que a casa é o principal local de ocorrência de conflitos. A surpresa é o número relativamente alto de agressões em via pública, correspondendo a 18,24% (dezoito vírgula vinte e quatro por cento) dos casos. Em apenas nove casos a vítima foi agredida em seu ambiente de trabalho. Outros locais, como hospitais, bares, etc., respondem por 3,24% dos casos analisados.

Tabela 6

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de ocorrência

(Em %)

Local	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Casa	258	75,88
Via Pública	62	18,24
Trabalho	9	2,65
Outros	11	3,24
TOTAL	340	100,00

Tabela 6.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de ocorrência** (Em %)

Local	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Casa	202	78,91
Via Pública	39	15,23
Trabalho	6	2,34
Outros	9	3,52
TOTAL	256	100,00

Tabela 6.b

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por outros locais

Local	FREQÜÊNCIA
Telefone	3
Bar	2
Fórum	2
Restaurante	2
Chácara do Atleta	1
Clube da Sinuca	1
TOTAL	11

Tabela 6.c

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por outros locais

Local	FREQÜÊNCIA
Telefone	3
Bar	2
Restaurante	2
Chácara do Atleta	1
Fórum	1
TOTAL	9

Trabalha-se com a hipótese de que os problemas cotidianos não resolvidos no ambiente de trabalho ou nas ruas são levados para casa, onde o(a) agressor(a) se sente mais "livre" para expressar sua frustração. BANDEIRA (ano 1999) observou que "tanto no percurso, como em casa, quaisquer motivos (...) tornam-se objeto de disputa, discussão, briga, agressão, e que, em geral, não são resolvidos a contento na rua e são levados para casa. O que acentua o fato de que grande parte dessas ocorrer em espaços privados".

A maioria deles (agressores) é difícil na relação do casal, mas não apresenta dificuldades maiores em sua vida social, nem distúrbio psiquiátrico evidente. Tudo acontece como se o fato de polarizar suas dificuldades para o âmbito do casamento dê a esses homens possibilidades de preservarem sua vida social (HIRIGOYEN, 2006, p. 126).

Apesar das dificuldades em obter dados quanto à utilização de álcool ou outras substâncias entorpecentes – em quase setenta por cento dos casos esta informação não estava disponível no processo, indicando que se dá pouca importância a esse tipo de dado, o que é um equívoco em nosso entender – verificamos

que a bebida alcóolica estava presente na maioria dos casos (em que houve questionamento a respeito).

Tabela 7

Violência/gênero/familiar/casal/autor utilizou/ingeriu
(Em %)

Cocaína	Maconha	Álcool	Não disponível	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Х	Х			3	0,88
Χ	Х	Χ		3	0,88
	Х	Χ		2	0,59
		Χ		86	25,29
				9 <sup>(1)</sup>	2,65
			Χ	237	69,71
TOTAL				340	100,00

(1) – Não utilizou nada

Tabela 7.a

Violência no casal/autor utilizou/ingeriu
(Em%)

Cocaína	Maconha	Álcool	Não disponível	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Х	Х			1	0,39
Χ	Χ	Χ		2	0,78
	Χ	Χ		2	0,78
		Χ		72	28,13
				8 <sup>(1)</sup>	66,80
			X	171	3,12
TOTAL				256	100,00

(1) – Não utilizou nada

Fonte: DMA/MPDFT

Dos 340 casos de violência entre pessoas de sexos diferentes, apenas em 103 (cento e três) deles constava informação sobre esse fenômeno. Dos 256 casos de violência no casal, a informação estava disponível em apenas 85 (oitenta e cinco) processos.

As mulheres são as maiores vítimas de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato, segundo a pesquisa realizada.

Tabela 8

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por sexo do autor e vítima

Sexo Autor/Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Masculino/Feminino	318	93,53
Feminino/Masculino	22	6,47
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 8.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por sexo do autor e vítima** (Em %)

Sexo Autor/Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Masculino/Feminino	241	94,14
Feminino/Masculino	15	5,86
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

A maioria dos agressores é natural do Distrito Federal, talvez em decorrência da antiguidade do povoamento de Brazlândia, como já ressaltamos. Logo em seguida aparecem os nascidos no Estado de Goiás, reforçando nossas percepções iniciais sobre a alta influência dos modos e costumes goianos nas representações sociais encontradas em Brazlândia.

Tabela 9

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por UF de naturalidade do autor

Naturalidade do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
DF	164	48,24
GO	56	16,47
ВА	28	8,24
MG	27	7,94
MA	16	4,71
CE	14	4,12
PI	8	2,35
РВ	7	2,06
PE	6	1,76
SP	4	1,18
то	4	1,18
PA	2	0,59
ES	1	0,29
MT	1	0,29
RJ	1	0,29
RN	1	0,29
TOTAL	340	100,00

Tabela 9.a Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por UF de naturalidade do autor

Naturalidade do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
DF	114	44,53
GO	45	17,58
ВА	25	9,77
MG	19	7,42
CE	13	5,08
MA	12	4,69
PI	7	2,73
РВ	6	2,34
PE	4	1,56
SP	4	1,56
ТО	4	1,56
ES	1	0,39
PA	1	0,39
RJ	1	0,39
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Os autores residem em sua esmagadora maioria em Brazlândia, concentrando-se na área urbana, principalmente no Asssentamento, Vila São José, Setor Norte e Veredas.

Tabela 10

Distribuição da freqüência dos casos de Violência/gênero/familiar/casal por local de residência do autor

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Brazlândia	323	95,00
Outras Cidades	17	5,00
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 10.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência do autor

(Em %)

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Brazlândia	244	95,31
Outras Cidades	12	4,69
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 11

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência do autor – zona urbana ou rural de Brazlândia

(Em %)

	Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
	Urbana	284	83,53
	Rural	39	11,47
TOTAL		323	100,00

Tabela 11.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência do autor – zona urbana ou rural de Brazlândia

	Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
	Urbana	216	88,52
	Rural	28	11,48
TOTAL		244	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 12

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência do autor – setores urbano de Brazlândia

(Em %)

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Assentamento	87	30,63
Vila São José	56	19,72
Setor Norte	50	17,61
Setor Veredas	47	16,55
Tradicional (Urbano)	16	5,63
Setor Sul	10	3,52
Outros	18	6,34
TOTAL	284	100,00

Tabela 12.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência do autor – setores urbano de Brazlândia

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Assentamento	67	31,02
Vila São José	45	20,83
Setor Norte	38	17,59
Setor Veredas	33	15,28
Outros	15	6,94
Tradicional (Urbano)	11	5,09
Setor Sul	7	3,24
TOTAL	216	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 13

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência do autor – outras cidades

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA
Ceilândia/DF	5
Padre Bernardo/GO	3
Águas Lindas/GO	2
Taguatinga/DF	2
Brasília/DF	1
Goiânia/GO	1
Recanto das Emas/DF	1
Samambaia/DF	1
Sobradinho/DF	1
TOTAL	17

Tabela 13.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência do autor – outras cidades

Residência do Autor	FREQÜÊNCIA
Ceilândia/DF	2
Padre Bernardo/GO	2
Águas Lindas/GO	2
Taguatinga/DF	1
Brasília/DF	1
Goiânia/GO	1
Recanto das Emas/DF	1
Samambaia/DF	1
Sobradinho/DF	1
TOTAL	12

É pequeno o percentual de autores em relação aos quais consta processo ou condenação anteriores, correspondendo mais das vezes a crimes contra o patrimônio ou à vida.

Tabela 14

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – autor processado por fato anterior

Autor Processado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não Informado	168	49,41
Não	158	46,47
Sim	14	4,12
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 14.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – autor processado por fato anterior

(Em %)

Autor Processado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não Informado	132	51,56
Não	115	44,92
Sim	9	3,52
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 15

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – autor processado por fato anterior – considerando só os informados

(Em %)

Autor Processado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	158	91,86
Sim	14	8,14
TOTAL	172	100,00

Tabela 15.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – autor processado por fato anterior – considerando só os informados

Autor Processado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	115	92,74
Sim	9	7,26
TOTAL	124	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 16

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – autor processado por fato anterior– tipo de crime

Tipo de Crime	FREQÜÊNCIA
157 CPB	4
121 CPB	3
155 CPB	3
129 § 6º CPB	1
163 CPB	1
180 CPB	1
19 LCP	1
TOTAL	14

Tabela 16.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – autor processado por fato anterior – tipo de crime

Tipo de Crime	FREQÜÊNCIA
121 CPB	2
155 CPB	2
157 CPB	2
129 § 6º CPB	1
180 CPB	1
19 LCP	1
TOTAL	9

Tabela 17

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – autor processado por fato anterior – ocorrência de condenação

Foi Condenado	FREQÜÊNCIA
Não Informado	8
Sim	5
Não	1
TOTAL	14

Tabela 17.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – autor processado por fato anterior – ocorrência de condenação

Foi Condenado	FREQÜÊNCIA
Não Informado	5
Sim	3
Não	1
TOTAL	9

Os números mudam quando a pergunta é sobre existência de inquérito ou termo circunstanciado por crime anterior. Quase metade dos autores de violência – considerando todos os casos de lesões leves, ameaças e vias de fato relacionados a representações de gênero – responde por fato anterior, embora não conste processo ou condenação. Quando se considera somente a **violência no casal**, excluindo os processos em que não foi possível obter a informação, o percentual é de mais da metade dos casos (tabela 18.c).

Tabela 18

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por autor com IP anterior

Autor IP Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	156	45,88
Sim	155	45,59
Não Informado	29	8,53
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 18.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por autor com IP anterior (Em %)

Autor IP Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	112	43,75
Sim	120	46,88
Não Informado	24	9,38
TOTAL	256	100,00

Tabela 18.b

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por autor com IP anterior – considerando só os informados

Autor IP Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	156	50,16
Sim	155	49,84
TOTAL	311	100,00

Tabela 18.c

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por autor com IP anterior – considerando só os informados

(Em %)

(Em %)

Autor IP Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	120	51,72
Não	112	48,28
TOTAL	232	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Mais de 50% (cinqüenta por cento) dos autores que respondem inquérito por fato anterior são acusados de lesões leves ou ameaças, ou seja, há uma reiteração criminosa de condutas. Embora não tenhamos encontrado informações sobre existência de processo ou condenação referentes a tais fatos, a existência desses inquéritos não podem ser ignoradas.

Tabela 18.d

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal

– crime anterior cometido pelo autor

Crime Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
129 CPB	67	28,57
147 CPB	61	26,41
155 CPB	16	6,93
21 LCP	11	4,76
157 CPB	10	4,33
163 CPB	10	4,33
10 L 9437/97	7	3,03
121 CPB	6	2,60
171 CPB	6	2,60
213 CPB	4	1,73
180 CPB	3	1,30
331 CPB	3	1,30
129 CPB	2	0,87
140 CPB	2	0,87
288 CPB	2	0,87
303 CPB	2	0,87
329 CPB	2	0,87
12 L 10826/03	1	0,43
122 CPB	1	0,43
137 CPB	1	0,43
138 CPB	1	0,43
14 L 10826/03	1	0,43
150 CPB	1	0,43
150 CPB	1	0,43
156 CPB	1	0,43
16 L Tóxicos	1	0,43

TOTAL	232	100,00
330 CPB	1	0,43
306 L 9503/97	1	0,43
304 CPB	1	0,43
302 L 9503/97	1	0,43
299 CPB	1	0,43
29 CPB	1	0,43
264 CPB	1	0,43
214 CPB	1	0,43
19 LCP	1	0,43

Mais da metade das vítimas nasceu no Distrito Federal, a exemplo dos autores das agressões. Em seguida aparece o Estado de Goiás, a Bahia, o Maranhão, Minas Gerais e Piauí.

Tabela 19

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por UF de naturalidade da vítima

Naturalidade da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
DF	181	53,24
GO	43	12,65
BA	27	7,94
MA	21	6,18
MG	18	5,29
PI	14	4,12
CE	10	2,94
PB	8	2,35
ТО	6	1,76
PE	3	0,88
PA	2	0,59
RJ	2	0,59
SP	2	0,59
ES	1	0,29
RN	1	0,29
SC	1	0,29
TOTAL	340	100,00

Tabela 19.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por UF de naturalidade da vítima

Naturalidade da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
DF	124	48,44
GO	37	14,45
BA	21	8,20
MA	18	7,03
MG	16	6,25
PI	11	4,30
CE	9	3,52
ТО	6	2,34
PB	5	1,95
PE	2	0,78
SP	2	0,78
ES	1	0,39
PA	1	0,39
RJ	1	0,39
RN	1	0,39
SC	1	0,39
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

As vítimas residem em sua esmagadora maioria em Brazlândia, concentrando-se na área urbana, principalmente no Asssentamento, Vila São José, Setor Norte e Veredas.

Tabela 20

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência da vítima

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Brazlândia	330	97,06
Outras Cidades	10	2,94
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 20.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência da vítima

(Em %)

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Brazlândia	248	96,88
Outras Cidades	8	3,13
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 21

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência da vítima – zona urbana ou rural de Brazlândia

(Em %)

	Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
	Urbana	288	87,27
	Rural	42	12,73
TOTAL		330	100,00

Tabela 21.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência da vítima – zona urbana ou rural de Brazlândia

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Urbana	216	87,10
Rural	32	12,90
TOTAL	248	100,00

Tabela 22

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência da vítima – setores urbanos de Brazlândia

(E	m	%)

(Em %)

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Assentamento	90	31,25
Vila São José	54	18,75
Setor Norte	48	16,67
Setor Veredas	46	15,97
Tradicional (Urbano)	15	5,21
Setor Sul	11	3,82
Outros	24	8,33
TOTAL	288	100,00

Tabela 22.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência da vítima – setores urbanos de Brazlândia
(Em %)

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Assentamento	73	33,80
Vila São José	40	18,52
Setor Norte	33	15,28
Setor Veredas	32	14,81
Outros	19	8,80
Tradicional (Urbano)	12	5,56
Setor Sul	7	3,24
TOTAL	216	100,00

Tabela 23

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal por local de residência da vítima – outras cidades

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA
Taguatinga/DF	3
Águas Lindas/GO	2
Ceilândia/DF	2
Padre Lúcio/GO	1
Sobradinho/DF	1
Vicente Pires/DF	1
TOTAL	10

Tabela 23.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal por local de residência da vítima – outras cidades

Residência da Vítima	FREQÜÊNCIA
Taguatinga/DF	3
Águas Lindas/GO	2
Ceilândia/DF	1
Padre Lúcio/GO	1
Sobradinho/DF	1
TOTAL	8

Foram também detectados dois casos em que autor e vítima não residiam em Brazlândia, ambos com vítima mulher: um caso de autor e vítima residentes em Sobradinho/DF e um caso em que autor residia em Águas Lindas/GO e vítima residia em Ceilândia/DF.

Geralmente a vítima não procura a Justiça logo na primeira agressão. Como comprovam os dados abaixo, desconsiderando os processos onde a pergunta não foi feita (sobre existência de agressão anterior), a maioria doa agredidos refere que já foi vítima de violência por parte do mesmo autor anteriormente.

Tabela 24

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – Agressão Anterior

Vítima referiu agressão Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	140	41,18
Não	135	39,71
Não Informado	65	19,12
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 24.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – agressão anterior (Em %)

Vítima referiu agressão Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	124	48,44
Não	81	31,64
Não Informado	51	19,92
TOTAL	256	100,00

Tabela 25

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal com agressão anterior – considerando só os informados

Vítima referiu agressão Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	140	50,91
Não	135	49,09
TOTAL	275	100,00

Tabela 25.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal com agressão anterior – considerando só os informados

(Em %)

(Em %)

Vítima referiu agressão Anterior	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	124	60,49
Não	81	39,51
TOTAL	205	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Apesar de referir agressão anterior, mais de 60% das vítimas afirma que não registrou ocorrência sobre tal fato, reforçando a hipótese de que há uma subnotificação com relação à violência entre homens/mulheres e a violência no casal. "Apenas 6,6% das mulheres em situação de violência procuram uma delegacia especial de atendimento à mulher" (SANTILLI, 2006).

Tabela 26

Distribuição da freqüência dos casos de Violência/gênero/familiar/casal – registro de ocorrência pela agressão anterior

TOTAL	140	100,00
Sim	32	22,86
Não Informado	38	27,14
Não	70	50,00
Registro de Ocorrência	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 26.a

Distribuição da frequência dos casos de violência no casal – registro de ocorrência pela agressão anterior

(Em %)

Registro de Ocorrência	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	62	50,00
Não Informado	35	28,23
Sim	27	21,77
TOTAL	124	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 27

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – registro de ocorrência pela agressão anterior considerando só os informados

(Em %)

Registrou Ocorrência	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	70	68,63
Sim	32	31,37
TOTAL	102	100,00

Tabela 27.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – registro de ocorrência pela agressão anterior considerando só os informados

(Em %)

Registrou Ocorrência	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	62	69,66
Sim	27	30,34
TOTAL	89	100,00

Nessa parte da pesquisa procuramos identificar os casos de violência no casal, excluindo aqueles em que os envolvidos não tivessem uma relação afetivo/sexual nas modalidades casamento, união estável ou namoro/noivado, ou ex de qualquer delas, de maneira que a situação "outros" se refere a casos de violência familiar ou outra (gênero, na proposta construída para este trabalho).

Quase dois terços dos casos de violência no casal ocorreram em relações de coabitação – atual ou já finda – consideradas "informais", ou seja, fora da instituição "casamento".

Nos processos onde a informação estava disponível, verificamos que mais da metade dos casais envolvidos casos de violência possuem pelo menos um filho em comum (Tabela 29.a).

Tabela 28

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – considerando a relação afetiva existente

Situação entre as partes	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Companheiros/União estável	99	29,12
Outros	84	24,71
Ex-companheiros/Ex-união estável	67	19,71
Casados	44	12,94
Ex-casados	22	6,47
Ex-namorados/Ex-noivos	17	5,00
Namorados/Noivos	7	2,06
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 28.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal considerando a relação afetiva existente

(Em %)

Situação entre as partes	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Companheiros/União estável	99	38,67
Ex-companheiros/Ex-união estável	67	26,17
Casados	44	17,19
Ex-casados	22	8,59
Ex-namorados/Ex-noivos	17	6,64
Namorados/Noivos	7	2,73
TOTAL	256	100,00

Tabela 29 **Distribuição da freqüência de filhos do casal** (Em %)

Número de Filhos do Casal	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
0	2	0,78
1	71	27,73
2	24	9,38
3	13	5,08
4	5	1,95
5	2	0,78
8	2	0,78
13	1	0,39
Não Informado	136	53,13
TOTAL	256	100,00

Tabela 29.a

Distribuição da freqüência de filhos do casal – considerando só os informados (Em %)

Número de Filhos do Casal	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
0	2	1,67
1	71	59,17
2	24	20,00
3	13	10,83
4	5	4,17
5	2	1,67
8	2	1,67
13	1	0,83
TOTAL	120	100,00

(Em %)

Tabela 29.b

Distribuição da freqüência de filhos só do marido

Número de filhos só do marido	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
0	1	0,39
1	2	0,48
2	3	1,17
Não Informado	250	97,66
TOTAL	256	100,00

Tabela 29.c Distribuição da freqüência de filhos só da mulher (Em %)

Número de filhos só da mulher	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
0	2	0,78
1	6	2,34
2	2	0,78
3	1	0,39
5	1	0,39
7	1	0,39
Não Informado	243	94,92
TOTAL	256	100,00

Nos processos onde essa informação estava disponível, verificamos que a maioria dos envolvidos vivia sob o mesmo teto quando da agressão, ou seja, desfrutavam de uma relação de intimidade e coabitação (tabela 30.a).

Tabela 30 Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – vida em comum no domicílio do casal

Vida em comum quando da agressão	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	110	42,97
Não	101	42,97
Não Informado	45	17,58
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 30.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – vida em comum no domicílio do casal considerando somente os informados

Vida em comum quando da agressão	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	110	52,13
Não	101	47,87
TOTAL	211	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

A esmagadora maioria (98,53%) dos casos analisados não é objeto de denúncia, ou seja, são arquivados ou são objeto de transação.

Tabela 31

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – denúncia (Em %)

Houve Denúncia	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	335	98,53
Sim	5	1,47
TOTAL	340	100,00

Tabela 31.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – denúncia**(Em %)

Houve Denúncia	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	254	99,22
Sim	2	0,78
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Procuramos avaliar quantos processos foram levados adiante – sem desistência de plano da vítima – identificando qualquer forma de resposta do Judiciário, como por exemplo, encaminhamento ao psicossocial, transação penal (prestação pecuniária ou de serviços, etc), composição civil (acordo financeiro com a vítima), denúncia (processo-crime instaurado), diligências, etc.. Verificamos que a imensa maioria dos casos, principalmente quando é violência no casal, é arquivada sem qualquer providência que não o questionamento da vítima sobre seu interesse no feito.

Tabela 32

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – Processo prosseguiu

Vítima quis prosseguir	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	303	89,12
Sim	37	10,88
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 32.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no Casal – processo prosseguiu

(Em %)

Vítima quis prosseguir	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	235	91,80
Sim	21	8,20
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Dos 37(trinta e sete) casos em que consideramos que o processo prosseguiu, abrangendo os casos de violência de gênero, familiar e no casal, verificamos que 12 deles resultaram em transação penal ou composição civil. A proporção se mantém quando observamos apenas os casos de violência no casal, onde apenas sete casos resultaram em transação penal ou composição civil.

100,00

21

Tabela 33

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – situação dos processos em que a vítima pediu prosseguimento

Situação do Processo	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Transação Penal/composição civil	12	32,43
Em andamento	25	67,57
TOTAL	37	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

(Em %)

(Em %)

TOTAL

Tabela 33.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – situação dos processos em que a vítima pediu prosseguimento

Situação do Processo	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Transação Penal/composição civil	7	33,33
Em andamento	14	66,67

Fonte: DMA/MPDFT

Quando a vítima autoriza o prosseguimento, a composição civil – onde a indenização se reverte em benefício da própria vítima – e a prestação de serviços à comunidade foram aplicadas em quase dois terços dos casos. A prestação de cestas básicas ocorreu em menor número de casos. Há uma crença generalizada de que os resultados do Juizado Especial Criminal – inclusive nos casos de violência doméstica – são prestações de cestas básicas, o que não se confirmou como regra na pesquisa realizada.

Tabela 34

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – processos em que a vítima pediu prosseguimento – obrigação pactuada com autor (Em %)

Obrigação pactuada com autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Prestação de Serviços	4	33,33
Composição Civil	4	33,33
Cesta Básica	2	16,67
Encaminhamento ao AA	2	16,67
TOTAL	12	100,00

Tabela 34.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – processos em que a vítima pediu prosseguimento – obrigação pactuada com autor

(Em %)

Obrigação pactuada com autor	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Composição Civil	2	28,57
Encaminhamento ao AA	2	28,57
Prestação de Serviços	2	28,57
Cesta Básica	1	14,29
TOTAL	7	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

O número de arquivamentos consignados nas tabelas abaixo (35 e 35.a) engloba tanto aqueles em que houve desistência de plano da vítima (sem qualquer outra providência do Estado), como aqueles em que houve alguma resposta, como por exemplo, o arquivamento em decorrência do cumprimento da transação penal.

Os números comprovam que mais de 90% dos casos – tanto de violência no casal, como violência de gênero ou familiar – ocorreram, foram levados ao Judiciário e arquivados dentro do período de 1 (um) ano (período da pesquisa), ou seja, menos de 10% dos casos continuam tramitando após esse período.

Tabela 35

Distribuição da freqüência dos casos de violência gênero/familiar/casal – arquivamento

(Em %)

Houve Arquivamento	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	311	91,47
Não	29	8,53
TOTAL	340	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Tabela 35.a **Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – arquivamento**(Em %)

Houve Arquivamento	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	237	92,58
Não	19	7,42
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Em mais de 70% dos casos a vítima desistiu expressamente, seja porque fez acordo com o autor perante o Conciliador ou o Juiz (geralmente ele se compromete a não mais agredir, etc), seja porque manifestou essa vontade antes mesmo que o autor fosse chamado diante do Juiz ou do Conciliador. Neste último

caso, é comum que somente a vítima compareça à audiência somente para manifestar seu interesse, muitas vezes já "combinada" previamente com o autor que sequer se digna a comparecer.

Em menos de 5% dos casos de violência de gênero/familiar/casal o arquivamento se deu por cumprimento de alguma ação Estatal – homologação de transação ou de composição civil. O percentual é ainda menor quando focalizamos apenas a violência no casal, ou seja, menos de 2% dos casos de arquivamento corresponde a alguma atuação Estatal diferente da mera homologação da desistência da vítima.

Tabela 36

## Distribuição da freqüência dos casos de violência gênero/familiar/casal – decisão do arquivamento

(Em %)

Motivo do arquivamento	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Vítima desistiu expressamente	141	45,34
Acordo entre as partes	82	26,37
Vítima intimada, não compareceu	55	17,68
Vítima mudou de endereço e não compareceu	23	7,40
Houve cumprimento da transação	6	1,93
Composição civil	4	1,29
TOTAL	311	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Excluído: ¶
-----Quebra de coluna-

Tabela 36.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – decisão do arquivamento (Em %)

Motivo do arquivamento	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Vítima desistiu expressamente	104	43,88
Acordo entre as partes	64	27,00
Vítima intimada, não compareceu	48	20,25
Vítima mudou de endereço e não compareceu	18	7,59
Houve cumprimento da transação	2	0,84
Composição civil	1	0,42
TOTAL	237	100,00

O encaminhamento ao NUPS é exceção, sendo que a regra é a homologação da desistência da vítima.

Tabela 37

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – encaminhamento ao NUPS

(Em %)

Encaminhamento ao NUPS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	332	97,65
Sim	8	2,35
TOTAL	340	100,00

Tabela 37.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – encaminhamento ao NUPS

Encaminhamento ao NUPS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Não	250	97,66
Sim	6	2,34
TOTAL	256	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

Dos casos encaminhados à CEMA/MPDFT, a maioria recebeu um atendimento multidisciplinar, seja por atendimento perante as Assistentes Sociais, perante os psicólogos do SISDEV, COMP/DF, Alcóolicos Anônimos, etc.

Excluído: ¶

Tabela 38

Distribuição da freqüência dos casos de violência no casal – atuação da CEMA

Ato Praticado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Entrevista com autor	38	41,76
Entrevista com autor e vítima	24	26,37
Entrevista com vítima	8	8,79
Localizar autor/vítima	6	6,59
localizar vítima	5	5,49
SISDEV	4	4,40
Encaminhamento para apoio psicossocial	2	2,20
Informação não disponível	2	2,20
Encaminhamento ao COMP/DF	1	1,10
REM	1	1,10
TOTAL	91	100,00

Tabela 38.a

Distribuição da freqüência dos casos de violência/gênero/familiar/casal – atuação da CEMA

(Em %)

Ato Praticado	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL
Entrevista com autor	44	39,64
Entrevista com autor e vítima	26	23,42
Entrevista com vítima	13	11,71
Localizar autor/vítima	6	5,41
localizar vítima	6	5,41
SISDEV	5	4,50
REM	3	2,70
Encaminhamento para apoio psicossocial	2	1,80
Informação não disponível	2	1,80
Encaminhamento ao COMP/DF	1	0,90
Encaminhamento do autor para AA	1	0,90
localizar autor	1	0,90
VISITA DOMICILIAR	1	0,90
TOTAL	111	100,00

Fonte: DMA/MPDFT

# 6 A LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

### **6.1 O CENÁRIO ATUAL**

A Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de União no dia seguinte, acrescentou parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando o tipo especial denominado "violência doméstica":

Art. 129. [...]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

 $\S$  10. Nos casos previstos nos  $\S\S$  1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no  $\S$  9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)."

A Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabeleceu a **notificação compulsória** de caráter sigiloso (art. 3º), no território nacional, no caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Para tanto, o § 1º do artigo 1º conceitua violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

O § 2º do referido artigo, nos seus incisos, inclui no conceito <u>a violência</u> física, sexual e psicológica que tenha ocorrido dentro da família ou unidade

doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual (inciso I).

Também é abrangida no conceito de violência contra a mulher, a\_violência que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar (inciso II).

O Estado ou seus agentes podem praticar – por ação ou por omissão (tolerância) violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra (inciso III), sendo observadas as definições constantes nas convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (§ 3º).

Tendo em vista o caráter sigiloso da notificação compulsória (art. 3º), a identificação da vítima de violência, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

A Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002, modificou o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95 para estabelecer que o autor do fato que for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não será preso em flagrante, nem será exigida fiança dele. Fixou ainda que, em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar cautelarmente seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

#### **6.2 OS PROJETOS DE LEI EM ANDAMENTO**

Tramita atualmente na Câmara dos Deputados, em regime de urgência e pronto para a pauta, o projeto de lei nº 4559/2004, com 47 (quarenta e sete) artigos, propondo a instalação de varas e juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a criação de centro de atendimento à mulher e reabilitação do acusado, e estabelecendo que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos.

O projeto conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo qualquer ação ou conduta, baseada na relação de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, em qualquer outra relação pessoal de afeto na qual o acusado compartilhe, tenha compartilhado ou não o mesmo domicílio ou residência da ofendida. Por unidade doméstica entenda-se o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Por âmbito familiar entenda-se aquelas relações pessoais afetivas. A conceituação de gênero adotada é a que identifica as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo.

Dentre outras inovações, o projeto prevê a criação de bancos de dados oficiais, nos quais serão incluídas as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, configurando importante mecanismo de controle e ajudando a suprir a deficiência de dados empíricos. Ao contribuir para a superação do manto da invisibilidade que até hoje predominou nesse campo, servirá de base para elaboração de políticas públicas mais próximas da realidade social. O cadastro

específico dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher não tem caráter público, ficando seu conhecimento reservado ao Juiz e ao Ministério Público, nos termos do artigo 43.

O projeto amplia a legitimação ativa para a defesa dos interesses e direitos nele previstos, que poderá ser exercida, concorrentemente com a ofendida, pelo Ministério Público ou por associação de defesa da mulher, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil.

Quando aprovado o projeto, não será mais possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das penas restritivas de direito de prestação pecuniária, cesta básica e multa, sendo que o Ministério Público, ao propor a transação penal, deverá levar em conta, também os subsídios apresentados por uma **Equipe de Atendimento Multidisciplinar**. Esta equipe deverá ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde, competindo a ela fornecer subsídios por escrito ao Juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, desenvolvendo trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, além das atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local.

Além da titularidade da ação penal, o projeto prevê a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto nas causas cíveis como nas criminais em que não for parte.

Dentre as medidas cautelares, que poderão ser requeridas pelo Ministério Público, pela autoridade policial, a Defensoria Pública, a ofendida ou quem tenha qualidade para representá-la, estão a suspensão ou restrição do porte de armas, o afastamento do lar com encaminhamento do acusado a programa de

acompanhamento psicossocial, a proibição de aproximação ou utilização de qualquer meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e suas testemunhas; proibição de freqüentar lugares que o juiz entenda conveniente para preservar a integridade física e mental da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, sujeita à avaliação do acusado por equipe de atendimento multidisciplinar, ou serviço similar; e a prestação de alimentos provisionais.

A autoridade ou o agente policial, além das medidas de praxe, buscará providenciar transporte para a ofendida até o hospital, o posto de saúde ou o Instituto Médico Legal, bem como dela e de seus dependentes em risco de vida para local seguro ou abrigo, assegurando a possibilidade dela retirar seus pertences pessoais do local da ocorrência ou do domicílio familiar. Buscará, ainda, informar à ofendida sobre os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços públicos e privados disponíveis, garantindo sua proteção policial, quando necessário.

Dentre as várias diretrizes para prevenção da violência contra a mulher, por meio de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão a **integração operacional** do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação; a promoção de **estudos e pesquisas**, estatísticas para a sistematização de dados; a promoção de programas educacionais formais e não-formais que disseminem valores éticos, do irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos das mulheres, e privilegiar nos currículos escolares, em todos os níveis, de conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tramitam em apenso com o PL 4559/04, o PL-5335/2005 e o PL-4958/2005, ambos de autoria do deputado Carlos Nader, propondo dentre outras

medidas, a criação de programa especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.

Além destes, tramitam projetos visando a vedação de conversão da pena de prisão em pena restritiva de direitos ou multa nos crimes de violência doméstica (PL 6156/2005); o atendimento multidisciplinar a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero (PL 5677/2005); propondo a criação do serviço de atendimento integrado à mulher - CAIM vítimas de crime de estupro (PL 4966/2005); tipificando como homicídio qualificado o crime cometido contra parente, irmão, cônjuge, companheiro, e lesão corporal grave quando causada por abuso das relações domésticas (PL 2632/2003); prevendo a ação penal pública incondicionada para os crimes de lesão corporal leve e lesão culposa, permitindo a instalação de processo contra o agressor mesmo que a vítima não faça denúncia (PL 536/2003).

## CONCLUSÃO

A violência não possui um conceito unívoco, variando inclusive a percepção que cada pessoa tem a respeito dela, o que é violência para uns, não é para outros. A maioria esmagadora das vítimas de violência no casal heterossexual em Brazlândia – considerando somente os casos de lesões leves, ameaças e vias de fato no período analisado – é do sexo feminino. Geralmente elas não denunciam na primeira agressão, recorrendo ao Sistema de Justiça criminal quando a violência já se instalou na relação. Quase metade dos casos de violência no casal

heterossexual se deu entre ex-parceiros, evidenciando a dificuldade que as vítimas enfrentam em conseguir colocar um ponto final na relação violenta.

Muitas mulheres vítimas de violência tendem a compreendê-la somente quando materializada em agressões físicas que deixem marcas pelo corpo, minimizando a violência indireta ou psicológica, o que se revela nas falas das entrevistas e nos boletins de ocorrência.

Dos 256 casos de violência no casal, 156 estavam relacionados com lesões leves, vias de fato ou danos materiais, cumulados ou não com ameaças. Foram encontradas 100 denúncias de ameaças, o que a princípio nos indicaria que as vítimas de Brazlândia estariam considerando também a violência psicológica. Ocorre que a maioria dessas vítimas afirmou que já sofrera agressão anterior por parte do mesmo autor e muitas não haviam denunciado essa agressão anteriormente.

A maioria dos casais catalogados na pesquisa possuía ao menos um filho em comum, o que evidencia a necessidade de uma política de enfrentamento do problema para que se evite a chamada *violência transgeracional*, ou seja, o aprendizado da violência por parte dos filhos que vivenciam essa situação cotidianamente.

No período pesquisado, um número mínimo de casos foi encaminhado para atendimento pelo NUPS/TJDFT ou para outras instituições similares. Aqui devemos observar que mais de 90% dos casos de violência no casal foram arquivados sem qualquer outra providência além da intimação da vítima para que se manifestasse sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Um caso só é encaminhado ao NUPS/TJDFT quando a vítima insiste no prosseguimento do processo. Um avanço observado é que mais de um terço dos autores/ vítimas, independentemente do interesse no prosseguimento do feito, foram encaminhados à CEMA/MPDFT – logo no seu primeiro ano de instalação – recebendo ao menos uma

intervenção de psicólogos e assistentes sociais especializados no tema. Ampliar essa atuação nos demais casos é o grande desafio que se apresenta.

O sistema legal hoje vigente precisa ser aperfeiçoado para que as vítimas somente possam manifestar seu interesse no prosseguimento do feito após lhes ser dado um mínimo de apoio psicossocial. Atualmente, a família só é encaminhada para atendimento especializado se a mulher insiste no prosseguimento do feito que, como vimos, ocorre em menos de 10% (dez por cento) dos casos.

Ora, essa mulher agredida que procura o Judiciário, muitas vezes está sob a dependência econômica e emocional do agressor. É muito difícil exigir dela, nesse momento, que tome alguma atitude mais drástica – e o prosseguimento do feito é uma atitude que demanda autonomia e coragem.

O encaminhamento para apoio especializado deveria ser praxe, independentemente de se investigar eventual vontade da vítima sobre o processo. Não é estranho que ela não queira ver o parceiro processado, afinal se trata de uma relação afetiva. O que está acontecendo na prática, contudo, é que o Judiciário devolve para ela a questão que ela trouxe, sem nenhuma outra providência que não a pergunta sobre o interesse dela no prosseguimento do feito.

Parece que o mito de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" ainda é tão forte a ponto de tornar as intervenções do Estado nessa área ainda tão tímidas. Não estamos defendendo um endurecimento das leis penais – ao menos não para os casos que foram objeto da pesquisa – até porque desconfiamos que as mulheres agredidas não estão procurando a prisão dos parceiros quando vêm ao Judiciário. Temo que o endurecimento das penas, por si só, seja um tiro pela culatra porque aumentaria os casos de subnotificação.

O que a análise da pesquisa me sugere é que o Estado não pode continuar a elaborar políticas públicas para o tema sem conhecer as realidades dos envolvidos. Descobrir o que as mulheres agredidas realmente pretendem quando buscam o Judiciário – se responsabilização penal ou intervenção terapêutica multidisciplinar, ou ambos – investigando novas formas de enfrentamento do fenômeno são medidas imprescidíveis.

A falta de diálogo entre o Jurídico e as demais áreas do conhecimento – em especial a Sociologia, a Antropologia e a Psicologia – é o grande erro quando o assunto é política pública de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Polícia, Judiciário e Ministério Público atuam competitivamente, numa espécie de curto-circuito e o que é pior, mantém uma relação verticalizada com seus possíveis parceiros no enfrentamento da questão da segurança pública, especialmente nos casos de violência doméstica. Nessa relação, a ordem do discurso impede que soluções construídas pela própria comunidade sejam levadas a sério contribuindo para que a sociedade civil organizada permaneça à margem – ou numa posição secundária – diante da discussão.

Numa sociedade que se vê em fila indiana não é estranho que as instituições atuem numa perspectiva de isolamento e hierarquia. Contudo, já se sabe que mais viaturas, mais policiais, mais promotores, mais juízes, mais penitenciárias, penas mais duras, por si só, não resolvem o problema, embora transitoriamente possam servir para diminuir a sensação de insegurança da população.

Apesar dessa constatação, as agências estatais de controle social parecem incapazes de estabelecer um fórum entre si e muito menos com a sociedade civil organizada para tratar do tema. Mesmo quando esta sociedade é chamada a fazer parte da engrenagem do sistema de administração de conflitos, no

Excluído: (KANT DE LIMA,

caso, da execução das penas e medidas alternativas aplicáveis àqueles que violam a lei com as denominadas *infrações de menor potencial ofensivo*<sup>19</sup>.

A lei estabelece que a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária – espécies de penas alternativas à prisão – dar-se-ão em entidades com destinação social, assistenciais, orfanatos e outros congêneres, em programas comunitários e estatais<sup>20</sup>, ou seja, atribui uma tarefa dentro do sistema de administração dos conflitos à sociedade civil organizada. Apesar de chamadas pela lei a protagonizar este papel, as instituições civis não alcançaram ainda um espaço de igualdade no relacionamento com as agências oficiais de controle social, talvez porque, como especulamos acima, estas atuem inclusive entre si de forma desarticulada e estanque.

O fato é que, apesar de desempenharem papel tão importante dentro do sistema de administração de conflitos, as instituições onde se cumprem penas e medidas alternativas não são tratadas como protagonistas do processo e parceiras das agências estatais de controle. Muitas delas reproduzem — a exemplo das agências estatais — as representações de gênero que tanto contribuem para agravamento do problema. Para além do discurso, a prática sinaliza que a relação de autoridade tão comum nas delegacias e tribunais também foi transposta para a relação das agências estatais com as instituições da sociedade civil.

Se a lei considera tais instituições como imprescindíveis na execução das penas e medidas alternativas, por que uma relação verticalizada é escolhida em detrimento de uma relação de parceria?

<sup>20</sup> Artigos 43, 45 e 46 do Código Penal.

 $<sup>^{19}</sup>$  Crimes ou contravenções penais cuja pena máxima privativa de liberdade não é superior a dois anos.

O modelo tradicional de relacionamento das agências oficiais de controle, entre si e com a sociedade, ao ser tomado como paradigma para a relação com as instituições comunitárias que se propõem a trabalhar com penas e medidas é pernicioso e indesejável. Isso nos leva a uma outra forma de abordagem do mesmo problema: por que uma relação de parceria é preferível a uma relação verticalizada?

Se a relação de parceria é mais eficaz, a CEMA pode ser um canal de aproximação entre o Ministério Público, uma das agências de controle oficial, e a sociedade civil organizada. A CEMA é um órgão do MPDFT criado em 2001 para auxiliar promotores de justiça na proposição, fiscalização e sistematização dos dados relativos às penas e medidas alternativas. A partir do trabalho desenvolvido pela CEMA, é possível mapear o número de medidas aplicadas, as instituições beneficiadas, o perfil do autor do fato e coletar dados que nos permitam especular sobre a eficácia das penas e medidas alternativas.

A par dessas vantagens, após quase cinco anos de sua implantação em Ceilândia, atuando em Brazlândia desde 2004, a CEMA vem demonstrando ser um excelente canal de aproximação e diálogo com a sociedade civil para o enfrentamento de várias questões, inclusive a violência doméstica. As intervenções são feitas fora do ambiente formal das salas de audiência, por profissionais de outras áreas, tais como, psicólogos e assistentes sociais, o que favorece a abordagem multidisciplinar tão desejada e mencionada no início deste ensaio. Além disso, essas áreas do conhecimento parecem ter maior facilidade de interagir com os protagonistas desse processo de forma não-hierarquizada, dificuldade encontrada no ambiente eminentemente jurídico.

Assim é que, por exemplo, nos casos de violência doméstica caracterizada por conflitos entre marido e mulher que resultam em lesões corporais

leves, o canal estabelecido entre o MPDFT e a sociedade através da CEMA pode representar uma interessante opção, porque prescinde da pergunta à vítima sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Antes da lei dos juizados especiais criminais (BRASIL, 1995) tais conflitos (violência no casal) eram praticamente excluídos da apreciação do judiciário. Não é preciso participar do dia-a-dia forense para inferir que entre um roubo e uma briga de marido e mulher, esta era preterida nas atenções do sistema de justiça criminal. Nos Juizados Especiais Criminais a violência doméstica se tornou mais visível para os operadores do direito e para a própria sociedade. Esta, através das instituições que recebem os agressores e suas vítimas, passou a se permitir discutir algo que jazia sob o manto da invisibilidade social.

Ao fazer parte de algo tão importante quanto o sistema de enfrentamento da violência de gênero, a sociedade civil, por suas instituições, assim como as demais áreas do conhecimento envolvidas no tema, merecem ser tratadas como parceiras pelas agências estatais de controle social.

A parceria pressupõe troca de informações visando a fomentar o crescimento e fortalecimento de tais instituições, para além do tradicional modelo de fiscalização pura e simples por parte do Ministério Público contribuindo, assim, para uma política de segurança pública mais eficiente.

### **REFERÊNCIAS**

ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. Os crimes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP*, São Paulo, v. 21, p. 132-51, 1994.

ALEXANDRE, M. O saber popular e sua influência na construção das representações sociais. *Revista Comum*, v. 5, n.15, ago.-dez. 2000. ISSN 0101-305X. Rio de Janeiro: Faculdades Integradas Hélio Alonso, 2000, p. 161-171.

ANDRADE, Anderson Pereira de. Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Prevenção, repressão e proteção à vítima no âmbito brasileiro e latino-americano. *Revista de Informação Legislativa*. Senado Federal. Brasília, ano 40, n. 160, out.-dez. 2003, p. 155.

ARIÉS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARENDT, H. *Crises da república*. Coleção Debates. Tradução: José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 93-156.

\_\_\_\_\_. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

AZEVEDO, L. Problemas (pouco) familiares. *Revista Junguiana*, n. 11 (edição esgotada). Disponível em: <a href="http://www.sbpa.org.br/artigos.aspx">http://www.sbpa.org.br/artigos.aspx</a>. Acesso em: 7/12/2005.

BENOIT, L. O. Feminismo, gênero e revolução. *Crítica Marxista*. Disponível em: <a href="http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita/pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%2">http://www.unicamp.br/cemarxista/05lelita/pdf#search='s

BERGER, P.; BERGER, B. Como ser um membro da sociedade. In: FORACCHI, M.; MARTINS, J. de S. (Orgs.). *Sociologia e Sociedade*: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CODEPLAN. Pesquisa de Informações Sócio-Econômicas das Famílias do Distrito Federal - PISEF/DF/97. Brasília, 1997.

COSTA, A.T.M. *Entre a lei e a ordem*: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV. 2004, p. 45.

COSTA, W.; ALMEIDA, A. Teoria das representações sociais: uma abordagem alternativa para se compreender o comportamento cotidiano dos indivíduos e dos grupos sociais. *Revista de Educação Pública*, v. 12, n. 21, jan.-jun. 2003. ISSN0104-5962. Cuiabá: Universidade Federal do Mato Grosso, 2003.

DENÓFRIO, D. F. Cora Coralina: melhores poemas. São Paulo: Global, 2004.

FREIRE, C.R. A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado). São Paulo: IBCCRIM, 2005. (Monografias/IBCCRIM; 35)

FREYRE, G. Casa-Grande & Senzala. São Paulo: Global Editora, 2004.

GROSSI, M. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal. In: GROSSI, J.; GROSSI, P.; GROSSI, M. (Orgs.). *Masculino, feminino plural.* Florianópolis, Ed. Mulheres, 1998.

HIRIGOYEN, M.-F. *A violência no casal*: da coação psicológica à agressão física. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HULSMAN, L.; BERNAT DE CELIS, J. *Penas perdidas*: o sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico - 2000.

MACHADO, L. Z. *Masculinidades e violências*. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Brasília, 2001.

Excluído: : FALTA EDITORA,

MACHADO, L. Z.; MAGALHÃES, M. T. B. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: SUAREZ, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15/Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 173-237.

MICHAUD, Y. A violência. São Paulo: Ática, 1989.

NIETZSCHE, F. W. *Ecce Homo*: como se vem a ser o que se é. Tradução: Heloísa da Graça Burati. São Paulo: Rideel, 2005.

OLIVEIRA, F.; WERBA, G. *Representações sociais*. Texto fornecido pela Professora Cyntia Ciarallo durante o curso de Psicologia Social e Relações Interpessoais, ministrado para alunos de pósgraduação *lato sensu* do ICPD/CESAPE – agosto/setembro 2004.

PIMENTEL, S.; PANDJIARJIAN, V. Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996.

PINTO, L. *Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social.* Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, 192 p.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH). Subsecretaria de Política Urbana e Informação (SUPIN). Diretoria de Informação (DIRIN). Sistema de Informação Territorial e Urbano (SITURB). Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD).

SOLER, C. O que Lacan dizia das mulheres. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

Excluído: FALTA LOCAL

ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas*: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E. R. et al. *Direito Penal Brasileiro*. Primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003